

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 15ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura – Destinada a homenagear os produtores de queijo artesanal do Estado pelos resultados obtidos na quarta edição do Concurso Mundial du Fromage, realizado na cidade de Tours, na França

1.2 – Comissões

2 – ORDENS DO DIA

2.1 – Plenário

2.2 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – MANIFESTAÇÕES

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 – ERRATA



ATAS

ATA DA 15ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/7/2019

Presidência do Deputado Agostinho Patrus

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Palavras do Deputado Coronel Henrique – Entrega de Placas – Palavras do Deputado Antonio Carlos Arantes – Palavras do Sr. Vicente Paulo Costa Mota – Exibição de Vídeo – Palavras do Presidente – Apresentação Musical – Palavras do Presidente – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Coronel Henrique.

Abertura

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear os produtores de queijo artesanal do Estado de Minas Gerais pelos resultados obtidos na 4ª edição do Concurso Mondial du Fromage, realizado na cidade de Tours, na França.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa a Exma. Sra. Silmar de Castro Mota, produtora do queijo Santuário do Mergulhão, representando os demais produtores; os Exmos. Srs. deputados Coronel Henrique, presidente da Comissão de Agropecuária desta Casa e coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem; e Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente desta Casa e coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem; a Exma. Sra. Simone Deoud Siqueira, ouvidora-geral do Estado de Minas Gerais; e os Exmos. Srs. Gustavo Laterza de Deus, diretor-presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater –; e deputado Betinho Pinto Coelho.

Antes de darmos início à homenagem, gostaríamos de convidar todos a conhecer o movimento Sou Minas Demais. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais acredita que o nosso estado é maior que qualquer crise e, por isso, está promovendo ações para a retomada do desenvolvimento, agindo em sua defesa e dos mineiros. Sabemos que é preciso ouvir o cidadão e mobilizar as forças presentes na sociedade para que a mudança aconteça. O Sou Minas Demais é uma oportunidade para nos lembrar da nossa história, celebrar novas conquistas e valorizar a nossa identidade, apresentando pessoas que contribuem para o nosso estado em diversos campos de atuação.

Convidamos a todos para assistir ao vídeo manifesto da campanha e a se juntar a nós nesse movimento.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Registro de Presença

O locutor – Gostaríamos de registrar a presença, nesta solenidade, dos Exmos. Srs. João Ricardo Albanez, subsecretário de Política e Economia Agrícola da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representando a secretária da pasta, Ana Maria Soares Valentini; Manoel Mário de Souza Barros, presidente da Comissão de Direito do Agronegócio, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais; Hudson Lima, vice-presidente da Câmara de Comércio, Indústria e Agropecuária Brasil-Eslováquia; Roldão de Faria Machado, prefeito municipal de São Roque de Minas; Lino Ramos, secretário executivo da Frente da Gastronomia Mineira; e Geraldo Magela da Silva, assessor institucional da Ocemg, representando o presidente, Ronaldo Sucato; e a Exma. Sra. Marina Simião, superintendente de Gastronomia e Marketing Turístico, representando Marcelo Matte, secretário de Turismo de Minas Gerais.

Informamos que, a partir de amanhã, será veiculado nos principais diários e rádios da capital um anúncio publicitário da Assembleia Legislativa, parabenizando os senhores e as senhoras pela conquista na França. Isso é Minas Gerais, isso é Sou Minas Demais.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

O locutor – A Assembleia Legislativa de Minas Gerais, há quase duas décadas, tem participação destacada no movimento de valorização deste que é um dos símbolos identitários do Estado: o queijo artesanal mineiro. Por isso, recebeu, com satisfação, a notícia do resultado da 4ª edição do concurso Mondial du Fromage et des Produits Laitiers, que foi realizada na cidade de Tours, na França, no período de 2 a 4 de junho deste ano.

O Mondial du Fromage é o maior concurso de queijos do mundo e tem uma edição a cada dois anos. Segundo a organização, em 2019 foram 952 inscritos de 15 países diferentes. A premiação leva em consideração a qualidade dos queijos e pode haver diversos medalhistas recebendo a mesma premiação, já que a colocação é determinada pela qualidade de cada queijo em si. Entre os premiados no concurso, os queijos brasileiros receberam, ao todo, 56 medalhas; dessas, 50 foram para Minas Gerais. Dos queijos mineiros, três levaram o selo superouro, a categoria máxima do concurso. Seis foram classificados como ouro, 20 levaram o prata, e 22 conquistaram a categoria bronze. Além dos prêmios pela qualidade do queijo, o Laticínios Cruzília e o Queijo D'Alagoa também foram homenageados pelo Grêmio Internacional dos Queijeiros, pelo trabalho realizado em suas respectivas cidades. Por esta razão, a Assembleia presta hoje homenagem a esses produtores, pela importante conquista obtida no exterior.

Palavras do Deputado Coronel Henrique

Senhoras e senhores, boa noite. Exmo. Sr. deputado Agostinho Patrus, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; prezada Sra. Silmar, representando os demais produtores presentes; prezada Sra. Simone, ouvidora-geral do nosso Estado de Minas Gerais; prezado amigo Gustavo, presidente da Emater; prezado amigo e companheiro de Comissão de Agropecuária e Agroindústria, deputado Betinho Pinto Coelho; este é um momento muito especial para mim. Quero agradecer ao deputado Agostinho Patrus e ao deputado Antonio Carlos Arantes, que, junto comigo, permitiram esta oportunidade de realizar esta homenagem a cada um dos senhores e das senhoras presentes.

Completei esta semana o meu 5º mês de mandato como deputado estadual, representante do povo de Minas Gerais. Durante os últimos 30 anos da minha vida, servi ao Brasil no Exército Brasileiro. Nunca tive a oportunidade de servir na minha terra, em Minas Gerais, e há exatamente um ano – por uma feliz coincidência -, eu me licenciei do Exército, do Comando da 4ª Região Militar de Belo Horizonte, 90 dias antes das eleições, para poder concorrer. Era mais um desafio na minha vida.

E neste momento, como presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, como médico-veterinário, como mineiro, como neto de produtor de leite na minha querida cidade de Barbacena - cresci prendendo vaca naquele frio da Serra da Mantiqueira, para tirar o leite e ver a minha tia nas práticas artesanais da produção do nosso queijo minas frescal... Sou filho de médico-veterinário. Tive a feliz oportunidade de conhecer aqui um ex-aluno do meu pai, que foi professor na UFMG. Com alegria muito grande, tenho a certeza de que, dentro da Comissão de Agropecuária, tenho, no feito de cada um dos senhores, uma motivação a mais, que vai me guiar nesses próximos três anos e sete meses de mandato.

É preciso ouvir a necessidade do produtor, ouvir o que cada um precisa e entender que é lá na cidade – somos 853 municípios em Minas Gerais – que as coisas acontecem. É na aflição daquele que não tem sábado, que não tem domingo, que não tem feriado, que fica dependente da chuva, que fica dependente da mão de obra, hoje tão difícil no nosso meio rural. Vocês são verdadeiros heróis.

A demonstração inequívoca desse feito dos senhores foi levar Minas Gerais para o mundo inteiro. A Assembleia, numa excelente iniciativa da presidência, apresentou a vocês essa nossa campanha Sou Minas Demais, buscando justamente resgatar a nossa identidade. Tenho dito que todos nós sabemos que os problemas existem, mas o nosso papel é o de criar agendas positivas. Nós, que estamos aqui, agora, somos privilegiados por ter hoje uma atividade produtiva, por ter um teto para viver, enquanto existem pessoas que dependem de nós, de todos nós. Aí não separo ser político de ser produtivo. Todos nós temos um compromisso com a nossa sociedade. E esse compromisso passa através das atividades de vocês com o nosso queijo, o queijo tão rico para cada mineiro, o queijo que se confunde com a própria história de Minas Gerais, com a nossa identidade. Tivemos tantas vezes Minas Gerais identificada como a terra do leite: quando tivemos a política do café com leite – Minas Gerais era o leite; quando tivemos, no governo do presidente Itamar Franco, a república do pão de queijo. Minas sempre foi identificada com as coisas do leite, com as coisas do campo. Além do trem, certamente o queijo é aquilo que melhor nos representa.

Esse queijo nasceu lá, 10 mil anos antes de Cristo, no Egito, quando o homem domesticou a ovelha e a cabra. Ali surgiram os primeiros queijos. Depois, com a domesticação dos nossos bovinos, ele se alastrou pelo mundo inteiro. No Brasil, especificamente em Minas Gerais, a história do queijo se confunde com a história do ouro. O queijo veio para ser o nosso ouro. Naquela necessidade dos portugueses que aqui chegavam para explorar as nossas terras, eles trouxeram rudimentos de ensaios da Europa, e aqui surgiu o queijo, que durante muito tempo foi privativo nosso. Por isso hoje nós temos o queijo minas, o queijo mineiro, uma marca nossa que deverá ser sempre defendida. Um símbolo, que é responsabilidade do Estado defender e apoiar. E apoiá-lo em todas as instâncias. Apoiá-lo através de legislação; apoiá-lo através de fomento; apoiá-lo também, sobretudo, com momentos como este, com a gratidão, que é a memória do coração, de ter cada um dos senhores produzido e trabalhado anonimamente. E saber que amanhã a vida continua. Amanhã a vida no campo continua. E cada região do Estado de Minas nos dá esse privilégio.

E nesse brinde que vocês nos ofereceram antes desta reunião solene, nessa degustação dos mais diferentes tipos de queijo, eu tive a oportunidade de conversar com alguns de vocês, sempre pensando onde fica a fazenda, em que pasto come essa vaca, como é a temperatura, como é o clima, como é a altitude. Tudo isso nos oferece esta maravilha que é o nosso queijo minas artesanal, do qual os senhores são verdadeiros representantes no dia de hoje.

Gostaria de destacar aqui que estive com o Sr. Edson, que está ali, que produz queijo. Ele vai me permitir dizer que é o produtor que ganhou lá em Barbacena. Eu descobri, prezado presidente Agostinho Patrus, que é o primeiro queijo de cabra premiado no Brasil internacionalmente. O Sr. Edson disse que, se algum dia escreverem um livro sobre a história do queijo de cabra artesanal, terão de registrar que, em 2019, pela primeira vez, o queijo de cabra artesanal foi premiado internacionalmente no Brasil.

Portanto, prezados senhores e prezadas senhoras, venho aqui também dizer sobre as expressões que nos identificam. Com essas expressões, vou encerrar as minhas palavras. Quero dizer que nós, mineiros, somos pão, pão, queijo, queijo. Quero dizer que, neste momento, estamos com a faca e com o queijo nas mãos.

Encerro as minhas palavras, mandando um abraço, um beijo e um pedaço de queijo. Muito obrigado.

Entrega de Placas

O locutor – Neste instante, o presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus e os deputados Coronel Henrique, Antonio Carlos Arantes e Betinho Pinto Coelho farão a entrega de placas alusivas a esta homenagem aos 42 produtores dos queijos premiados no concurso Mondial du Fromage. As placas a serem entregues a todos os premiados contêm os mesmos dizeres, quais sejam: (- Lê:) “Antes conhecida internacionalmente por seu ouro e seu diamante, Minas Gerais agora também é notícia para além de suas divisas e das fronteiras do País por causa de um outro tesouro, o queijo artesanal. Esse produto do Estado recebeu 50 medalhas das 56 premiações conquistadas pelo Brasil na quarta edição do concurso Mondial Du Fromage, na cidade de Tours, na França, o que coroa um trabalho de tradição e excelência. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais, diante da importância do queijo artesanal mineiro, rende aos produtores dessa iguaria justa homenagem por tão expressivo reconhecimento.”

Procederemos agora à chamada dos produtores rurais. Ao ser mencionado seu nome, solicitamos que se posicionem no local indicado pelo cerimonial.

Silmar de Castro Mota, Santuário do Mergulhão, medalhas superouro e prata. Maria Lúcia Pereira Oliveira, Queijo do Ivair, medalhas superouro e bronze. Saulo Antônio Lopes, Vale da Gurita, medalha superouro. Sérgio Medeiros, Cruzília 300, requeijão, dagano, medalhas ouro, prata e bronze. Renato de Souza, Queijos Fazenda Bela Vista Premium, medalhas ouro, bronze e bronze.

Freire Fregugia da Silva Júnior, Queijos Ranho 4R, medalhas ouro e bronze. Edson da Costa Cardoso, Névoa Tronco de Pirâmide, medalha ouro. Bruno Rocha Rezende, representando Alexandre Honorato, Queijo Mineirim, medalha ouro. Deobaldino Marques de Pinho, representando João Evangelista de Pinho Marques, Queijo Canaã, medalha ouro.

Maria Lucília de Faria, Queijos Pingo de Amor, medalhas prata, prata e prata. Adelmo Carlos Pereira, Queijo Sertanejo, medalha prata. Carlos Henrique Soares, Fazenda Capão Grande, medalha prata. Carolina Craveiro, Queijo Craveiro, medalha prata. Christiane de Sena Brandão, Queijo Maria Nunes, medalha prata. João Carlos Leite, Roça da Cidade, medalha prata. José Baltazar da Silva, Queijo do Zé Mário, medalha prata. José Eustáquio Rezende, Serra dos Arachás, medalha prata. Deobaldino Marques de Pinho, Queijo Turvo Grande, medalha prata. Lindomar Santana dos Santos, Queijo Santana, medalha prata. Marília Simões Jorge, Queijo Dona Iaiá, medalha prata.

Joel Urias Leite, Queijo Ruda, medalha prata. Osvaldo Filho, Queijo Alagoa Pequena, medalha prata. Fernando José Ribeiro, Queijo Vale Encantado, medalha prata. Túlio Madureira da Silva, Queijo Curupira, medalha bronze. Alan Diego da Silva, Queijo Dinho, medalha bronze. Arthur Otoni, Queijo Rio das Pedras, medalha bronze. Carlos da Silveira Dumont, Queijo do Serro, medalha bronze.

Claudiano Ribeiro de Lima, Queijo do Cláudio, medalha bronze. Edmar Torres, Queijo da Santa, medalha bronze. Eduardo José de Melo, Queijo Ivituruy, medalha bronze. Guilherme Henrique Silva, Queijo Capela Velha, medalha bronze. Helder Falcão Aragão, Queijo Falcão Massa Crua, medalha bronze. Ivacy Pires dos Santos, Queijo Quilombo, medalha bronze. José Gabriel da Silva, Tradição da Canastra, medalha bronze.

José Orlando Ferreira Júnior, Queijo Bicas da Serra Império, medalha bronze. Luiz Henrique Pinto Fernandes, Porto Canastra, medalha bronze. Miguel Marcelio de Faria, Queijo do Miguel, medalha bronze. Rafael Soares de Faria Júnior, Beira da Serra, medalha bronze. Richard Wagner Andrich de Freitas Santos, Queijo Datas Guzerá, medalha bronze. Vanice Aparecida de Moraes Leite, Queijo do Valtinho, medalha bronze.

– Procede-se à entrega das placas.

Palavras do Deputado Antonio Carlos Arantes

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia, deputado Agostinho Patrus, nosso grande líder nesta Casa. Não só a pessoa que cuida das leis, mas também que cuida da nossa gastronomia – apaixonado pela gastronomia –, e se o nosso queijo avançou muito na legislação, nós devemos muito ao seu trabalho. Queria cumprimentar o deputado Coronel Henrique, que está chegando agora; é coronel mas é veterinário, uma pessoa que conhece do meio também e é não só apreciador, como apoiador dos nossos produtores de queijo. Queria cumprimentar também o nosso presidente da comissão de Agropecuária e Agroindústria; a Exma. Sra. ouvidora-geral do Estado de Minas Gerais, Simone Deoud Siqueira; o Sr. presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, a Emater, nosso amigo Gustavo Laterza de Deus. Estamos apostando muito na sua liderança à frente dessa empresa pela qual temos um carinho especial, que é a nossa Emater. Como técnico e supervisor regional, ele sempre fez um grande trabalho, e a Emater está em boas mãos na sua mão e também na de toda aquela equipe. Queria cumprimentar meu amigo, o deputado Betinho Coelho, que também está chegando, de família tradicional e também apoiadora do nosso projeto, que é defender o setor agropecuário. Cumprimento o meu amigo prefeito de São Roque de Minas, Roldão, grande parceiro, grande companheiro; também o Dr. Wellington Roque, da cidade de Arcos; todos os produtores de queijo, suas famílias, enfim, os apreciadores, os produtores, os trabalhadores, as pessoas que fazem a diferença e que fazem as famílias terem orgulho de vocês.

É uma honra estar aqui como coautor, participando com vocês desta reunião especial destinada a homenagear os produtores de queijo artesanal do Estado de Minas Gerais pelos resultados obtidos na 4ª edição do Mondial du Fromage, realizado na cidade de Tours, na França.

Gostaria de cumprimentar o presidente desta Casa, deputado Agostinho Patrus, e também o deputado Coronel Henrique, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, que são, junto comigo, coautores do requerimento relativo a este evento; e gostaria de estender meus cumprimentos a todos os deputados e deputadas presentes e também aos que, mesmo não estando presentes, têm-nos apoiado nos projetos para defender o setor agropecuário. Acima de tudo, gostaria de saudar os produtores de queijo, que

batalharam, lutaram, deram o seu melhor e, mesmo com todas as dificuldades, colocaram seu produto para participar da premiação na França e conseguiram trazer 50 medalhas para o Estado de Minas Gerais.

Minha luta em defesa dos produtores vem de muito cedo. Como deputado, fui autor da Lei nº 20.549, de 2012, conhecida como a lei dos queijos artesanais, que trata da regulamentação para que o produtor possa comercializar legalmente seu queijo, tirando-o da clandestinidade. O que antes era uma dificuldade para o produtor, que via todo o seu trabalho perdido, hoje é uma vitória para esta Casa Legislativa, pois, da venda de sua produção, ele tira o sustento de sua família.

Isso também é possível com o auxílio do governador Romeu Zema, que tem, como secretária, Ana Maria Valentini, pessoas determinadas, orientadas e preparadas para defender o setor agropecuário de uma forma geral, mas principalmente o nosso produtor de queijo.

Não poderia deixar de enaltecer o trabalho do Dr. Thales, do IMA, e de toda a sua equipe, que, nas dificuldades, sempre acha saída para apoiar os nossos produtores. Se bem administrado, o setor pode ajudar a restaurar a economia mineira, pois é um dos importantes geradores de emprego para o Estado.

É uma honra para mim também dizer do caráter heroico e empreendedor dos premiados – e não só dos premiados, mas de todos os produtores – nesse evento tão importante ocorrido no mês passado, na França, que rendeu 56 medalhas para o Brasil e 50 para Minas Gerais, sendo 3 na categoria superouro; 5, na ouro; 20, na prata; e 22, na bronze - e elas foram conquistadas por várias cidades mineiras, não ficaram presas em um só lugar. Tenho alegria maior em dizer que, entre os 50 homenageados, 25 são da minha região de atuação política; mais precisamente, 18 de São Roque de Minas; 13 de Delfinópolis; 13 de Cruzília; 2 de Piumhi; e 1 de Careagu; 1 de Bambuí; 1 de Medeiros e 1 de Sacramento. São queijos deliciosos, de excelente qualidade.

E não é só a gastronomia que ganha nesse processo, há a cultura, o turismo; as pessoas ao redor do mundo vão querer ver onde esses queijos premiados são feitos, o que atrairá muitos turistas para Minas Gerais. Já existem até filmes e documentários, inclusive, premiados, que mostram todo o processo de produção do nosso queijo, a exemplo de O Mineiro e o Queijo, do cineasta Helvécio Ratton. Registro ainda que promovemos, em 2017, o ciclo de debates Produtos Especiais dos Campos de Minas, e tivemos um painel exclusivo para queijos artesanais. Queremos contar com todos vocês e com o apoio do presidente desta Casa, para que tenhamos agora, em outubro de 2019, a sua segunda edição. Queremos fazer aqui, durante três dias, exposições, palestras e discussões sobre queijos, vinhos, nosso azeite, nosso mel e agora também cerveja artesanal.

Deixo meus parabéns a todos os produtores e digo que esta Casa Legislativa está aberta para receber as demandas e lutar pelo produtor rural, para que tenha seu direito reconhecido e merecido por seu trabalho duro. Contem conosco.

Desculpem-me por ter chegado atrasado, mas eu estava com o governador. Saí daqui às 7h15min, fomos para o Sul de Minas e rodamos três cidades. Cheguei correndo nem tomei banho, só pequei o paletó para estar com vocês e homenageá-los. Ficaria muito triste se não chegasse a tempo. Cheguei ao final, mas confesso que muito feliz, principalmente por viajar com o governador e ver tantas ações positivas; é um governo diferenciado, que está preparado para mudar, transformar Minas Gerais, e o produtor terá seu espaço e continuará sendo o apoio principal para transformar Minas Gerais, pois, através do agronegócio, as coisas acontecem com muito mais rapidez e dinamismo. Falar do agronegócio e do queijo realmente é uma tradição, e vocês não só estão mantendo a tradição como também estão mostrando que o nosso queijo é o melhor do mundo.

Parabéns! Que Deus proteja nossos produtores e suas famílias. Contem conosco para novas legislações, para podermos melhorar ainda mais. Queria cumprimentar o Joãozinho, João Carlos - você está sempre conosco, orientando-nos, dando-nos apoio; o Túlio, do Serro; o Carlos, enfim, todos que têm contribuído. Quanto às novas legislações, o que for necessário podem nos apresentar: as aspirações, as necessidades de vocês; tenham certeza de que nós, deputados, vamos materializá-las por meio de novas leis.

A lei ajuda, o papel ajuda, mas o que faz diferença é a família, a união, o trabalho; é acreditar que o nosso queijo realmente é o melhor do mundo. Parabéns! Que Deus proteja a todos.

O locutor – Com a palavra, o Sr. Vicente Paulo Costa Mota, representando a Sra. Silmar de Castro Mota.

Palavras do Sr. Vicente Paulo Costa Mota

Boa noite a todos. Nossos cumprimentos ao Exmo. Sr. presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; ao Exmo. Sr. vice-presidente da Assembleia Legislativa, deputado Antonio Carlos Arantes, coautor do requerimento que permitiu esta homenagem a todos nós; ao Exmo. Sr. presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, deputado Coronel Henrique, também coautor desta homenagem; ao Sr. diretor-presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater –, Gustavo Laterza de Deus; à Exma. Sra. ouvidora-geral do Estado de Minas Gerais, Simone Deoud Siqueira; e ao Exmo. Sr. deputado Betinho Pinto Coelho. Boa noite a todos os produtores.

A gente pode traduzir este momento em quatro palavras: emoção, gratidão, responsabilidade e consenso. Emoção por todos nós termos sido reconhecidos mundialmente, agraciados com premiação em um concurso tão importante; e, para ser mais certo ainda, na França, berço do queijo artesanal. É um concurso que esmera a qualidade, a excelência do produto, com premiações que passam pelo bronze, prata, ouro e superouro.

Foram premiações conquistadas com muita luta, muita garra e, acima de tudo, com a nossa tradição e o amor com que fazemos. Gratidão por saber que podemos extrair da natureza de forma consciente, sustentável – especialmente nós, produtores da região da Canastra, que estamos na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, que abriga a nascente do Rio São Francisco. Se a gente preservar e extrair com consciência, certamente a natureza vai dar em dobro para a gente; e, no nosso caso particular, da Queijaria Santuário do Mergulhão, a natureza nos presenteou em dobro mesmo, deu-nos duas medalhas: uma superouro e uma prata.

Temos que focar também na nossa responsabilidade de levar para todos os produtores de queijo minas artesanal a importância de associar as instituições, de promover as associações que os amparam e orientam. No nosso caso, na Serra da Canastra, temos a Associação dos Produtores de Queijo Canastra – Aprocan –, mas também temos a responsabilidade de mostrar a esses outros produtores que temos a capacidade de fazer um produto diferenciado, de excelência, que é reconhecido mundialmente.

O consenso que nós, pequenos produtores, pedimos, encarecidamente, aos responsáveis pela regulamentação do nosso produto, em especial ao Ilmo. presidente Jair Bolsonaro e ao nosso governador Romeu Zema, é que envolvam os representantes de todas as regiões produtoras de queijo minas artesanal nessas leis e nessa regulamentação do produto para que, definitivamente, seja regulamentado de forma clara, simples, honesta e transparente para nós, pequenos produtores. Queremos que vocês olhem, com carinho, a capacidade que nós temos de ganhar o mercado nacional e o internacional, sem dúvida nenhuma, que já está ávido pelos nossos produtos. E essa capacidade, autoridades, está aqui, hoje, presente neste recinto.

Por fim, uma coisa muito boa de fazer, mas, por outro lado, muito difícil, são os agradecimentos. Perdoem-me, antecipadamente, se eu esquecer de alguém, mas, em nome de todos os produtores, especialmente da Serra da Canastra, queremos agradecer à Aprocan, representada pelo nosso incansável presidente, João Carlos Leite, pela luta na regularização do queijo minas artesanal; ao Sebrae Minas, representado pelos nossos amigos e alicerces, Ricardo Boscaro e Fabiana Rocha; ao Sicoob Saromcredi, a nossa cooperativa de crédito que sempre esteve ao lado do produtor; às Prefeituras de São Roque de Minas e de Vargem Bonita, dando o apoio que sempre precisamos; à SerTãoBras, através de Débora Pereira, pelo apoio e a ponte ao produtor para o concurso da França; ao Sistema Faemg-Senar, pelos cursos e por todos os processos de desenvolvimento do queijo minas artesanal; à Codevasf, pela participação e grande parceria na construção da nossa primeira escola de mestre queijeiros; ao IMA, Emater, Iphan, Mapa e aos nossos amigos advogados, Dr. Marco Aurélio Braga e Marcos Fabrício Gonçalves, pela assessoria jurídica, e demais envolvidos no queijo minas artesanal, que nos orientam, mostram o caminho. Sem dúvida alguma, sem essa orientação, não estaríamos aqui, hoje,

neste momento único e histórico para todos nós. Em particular e com todo o carinho, gostaria de agradecer à dedicação, luta, garra e perseverança da minha esposa Silmar, a idealizadora e produtora do queijo Santuário do Mergulhão.

Para finalizar, quero dizer, em nome de cada um dos nossos produtores, que somos Minas demais. Obrigado.

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos, agora, a um vídeo sobre o queijo artesanal de Minas Gerais.

– Procede-se à exibição do vídeo.

O locutor – Com a palavra, o deputado Agostinho Patrus, presidente da Assembleia Legislativa, coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Palavras do Presidente

Boa noite a todas as senhoras, aos senhores, produtores de queijo artesanal. Permitam-me saudar a todos na pessoa da Silmar de Castro Mota e de seu marido, que nos honram assim como vocês e nos enchem de orgulho dessa atividade. Exmo. Sr. deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem, amigo, companheiro e que comigo tem a responsabilidade de levarmos adiante a trajetória da Assembleia Legislativa de Minas, é uma alegria estar junto com você, Antonio Carlos, nesta homenagem. Saúdo também o deputado Coronel Henrique, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, junto comigo autor desse requerimento. Deputado que, já nos primeiros meses, como disse, aqui, dá a todos, desta Casa, a certeza de que o seu trabalho gerará importantes frutos para Minas Gerais e que, já no seu primeiro mandato, preside uma comissão tão importante como a de Agropecuária. Saúdo, também, o amigo, deputado Betinho Pinto Coelho, amigo de longa data, também em seu primeiro mandato e, com certeza, com uma trajetória brilhante pela frente. Saúdo a Exma. Simone Siqueira, ouvidora-geral do Estado de Minas Gerais; e Gustavo Laterza, presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater. Quero dizer da alegria de estarmos fazendo uma parceria importante da feira que, hoje pela manhã, juntos, abrimos nesta Casa. Tenho a certeza de que o trabalho da Emater não só qualifica os produtores em Minas Gerais, mas faz com que os produtos mineiros tenham ainda mais valor agregado, gerando mais emprego, mais produtividade, mais vitórias, na área social, para o nosso estado.

Começo o meu pronunciamento, dizendo que, certa vez, Pedro Nava foi interpelado por um jornalista: “Se ser mineiro é um estado de espírito, que estado de espírito é esse?”. O escritor respondeu: “É um estado de espírito de teimoso, porque nós somos uma gente teimosa”. Fernando Sabino, que a tudo escutava, completou com sua verve habitual: “É o estado de espírito daqueles que, segundo Guimarães Rosa, sabem escorregar para cima”.

Valho-me desses três expoentes da literatura mineira – Nava, Sabino e Rosa – para dar início ao pronunciamento. Vê-se que o diálogo citado traduz, com precisão, o perfil dos nossos homenageados nesta noite. Não resta dúvida de que o produtor de queijo é gente teimosa, insistente, resiliente, que sabe escorregar para cima. Não fosse assim, talvez não tivéssemos tanto que celebrar esta noite; não fosse assim, talvez não tivéssemos sequer o que celebrar esta noite.

Ao longo da história, essa gente teimosa arremessou seu coração para além dos obstáculos, defendeu bravamente o ofício que aprendeu com seus ancestrais, superou revezes, ganhou voz e vez até que chegasse, finalmente, o esperado tempo da colheita, o momento de receber o merecido reconhecimento e o necessário respeito por seu trabalho. Com perseverança e versatilidade, esses mineiros reverteram o vaticínio de Autran Dourado, registrado no livro Fogão de lenha: quitandas e quitutes de Minas Gerais, da grande dama da culinária mineira, a saudosa Maria Stella Libânio Christo. Alerta, Autran, à época, abro aspas: “A continuar como está, cortando a Serra do Curral e só pensando em siderurgia, os mineiros de hoje vão acabar lambendo lingote de ferro”. Fecho aspas. Cautela semelhante recomendava o nosso poeta, Fernando Brant, no vídeo a que acabamos de assistir, aspas: “Querem acabar com uma tradição secular que é a vida de muitas famílias”.

Descansem tranquilos, Autran e Brant. O queijo mineiro se recusa a seguir o que parecia ser o seu destino à semelhança de muitas das nossas commodities: permanecer inexploradas ou ser exportadas sem valor agregado. Existem pessoas trabalhando com afinco para mostrar ao mundo que, mais que o ferro, o queijo é o nosso verdadeiro elemento de coesão; é o elo que une as Minas às Gerais. Em torno dele, um setor queijeiro forte e unido, que, num passado recente, parecia ser uma quimera, vem se organizando e mostrando eficiência.

Se alguém duvidava da máxima de que o que é bom para o mineiro é bom para o mundo inteiro, tem, agora, excelentes elementos de convicção. Foram 50 medalhas conquistadas no prestigiado campeonato mundial do queijo e de produtos lácteos, em Tour, na França, que contou com a participação de 15 países, entre eles os mais tradicionais produtores, como Suíça, Itália, Portugal, além, claro, da própria França. Quase 90% das 56 medalhas foram conquistadas por produtores do nosso estado. Uma verdadeira aclamação internacional ao queijo mineiro, uma irrefutável consolidação do papel de Minas como o maior e melhor estado produtor de queijo do Brasil.

Celebremos, portanto, hoje é dia de festa e de muita festa, mas, se mineiro é gente teimosa, também é gente desconfiada e prudente, por isso não posso deixar de lembrar que a libertação do queijo mineiro é um processo contínuo que não nos permite descansar sob os louros da glória. A homenagem que os mineiros prestam aos produtores hoje, através de seus representantes, não é apenas festiva. É, também, uma forma de expressar o comprometimento firme e diligente desta Casa na superação das abordagens setoriais. A centralidade da agenda pública precisa, mais do que nunca, buscar as convergências capazes de destravar a produção e a comercialização do queijo artesanal.

Há quase duas décadas, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais tem participação destacada no movimento de valorização do queijo artesanal mineiro. Desde a aprovação da Lei nº4.185, em 2002, primeira lei a garantir a produção e a comercialização do queijo minas artesanal, até a atualização, em dezembro de 2018, com a Lei nº 23.157, a legislação mineira tem sido referência normativa para a modernização de outras legislações estaduais e, até mesmo, a da legislação nacional.

De fato, o marco legal aprovado nesta Casa, no final do ano passado, fruto de um processo inclusivo e participativo, mostrou que era possível encontrar uma solução que contemplasse tanto a proteção ao modo tradicional de fazer queijo quanto a segurança sanitária; que não era a questão de optar por um dos dois objetivos, mas que ambos são igualmente imprescindíveis. A nenhum mineiro de bons propósitos convinha a situação indigna enfrentada por uma das maiores riquezas gastronômicas de Minas. Como convém a uma instituição que se pauta pelos princípios democráticos, a solução para a clandestinidade foi encontrada, por esta Casa, dentro das balizas legais e com ampla participação popular. Foi um grande feito, sem dúvida. Entretanto, se a inscrição de uma lei no ordenamento jurídico não é processo trivial, tirá-la do papel para que regule as relações dos que dela necessitam é missão igualmente árdua.

Nesse contexto, sabedores da complexidade da tarefa de regulamentar a Lei nº 23.257, a Assembleia de Minas desde já se coloca à disposição do Poder Executivo, disponibilizando seu corpo técnico para consultas, intermediando as demandas dos produtores, realizando encontros e debates e tudo o mais que puder ser de valia no sentido de conferir à legislação a necessária efetividade.

Quero dizer, aqui, que, hoje, no período da tarde, conversei com o governador a respeito da importância de criarmos os decretos necessários, criarmos as demais legislações para que o projeto de lei aprovado nesta Casa, no final do ano passado, tenha a sua real efetividade. Ele pediu que não só transmitisse a vocês, mas que é um compromisso dele regulamentar esse que é um dos maiores sonhos dos últimos anos e uma das maiores demandas dos produtores de queijo artesanal.

Portanto, contaremos com o apoio do governador para que essa política pública, efetivamente, saia do papel. A conquista de vocês vem em boa hora. Tudo conspira para dinamizar o processo e escancarar, de vez, a janela para o futuro do queijo artesanal de Minas, concedendo-lhe salvo-conduto para transpor nossas montanhas. Só assim, o queijo mineiro dará um passo rumo a sua

liberdade, ainda que tardia; só assim, poderemos concretizar o desejo de uma grande mineira, que nos deixou há poucos meses, mas cujo legado nos guia e inspira. Cozinheira de mão cheia, serrana de quatro costados e defensora intransigente da nossa cultura, recordo-me da manifestação arrebatadora de D. Lucinha, em 2012, por ocasião de um encontro com chefes de cozinha mineiros, no qual colhíamos sugestões para participação dos produtos mineiros no maior festival de gastronomia do mundo, o Madrid Fusion. Com fleuma e elegância, a mestra se dirigiu à plateia e, cheia da autoridade que lhe foi concedida por uma vida dedicada à gastronomia mineira, D. Lucinha disse: “Meu desejo sempre foi e continuará sendo o de transpor montanhas, levando para o mundo o que Minas tem de melhor”. Dona Lucinha, como todos os mineiros, deve estar muito orgulhosa pelos resultados obtidos por vocês, na França. Parabéns a todos, viva o queijo artesanal de Minas! Somos todos Minas demais. Muito obrigado.

O locutor – Neste momento, faremos uma foto oficial da solenidade e, para tanto, solicitamos somente aos homenageados que se posicionem à frente. Os demais componentes da Mesa se mantenham onde estão, porém de pé para o registro fotográfico.

Apresentação Musical

O locutor – Ouviremos, agora, o compositor Moisés di Souza, que apresentará a música *Samba com Queijo*, de sua autoria. Em nome do presidente, deputado Agostinho Patrus, e dos deputados Antonio Carlos Arantes, Coronel Henrique e Betinho Pinto Coelho, aproveitamos o momento para agradecer, desde já, ao compositor a participação nesta solenidade.

O Sr. Moisés di Souza – Muito obrigado. Quero parabenizar, em nome da classe cultural de Minas Gerais – cantores, artistas e compositores –, todos vocês que estão aqui presentes, nesta noite, e também a Mesa. Coronel, foi um prazer conhecê-lo. Já conhecia seu trabalho e agora o conheço pessoalmente. Aos produtores amigos que estão aqui, parabéns para vocês.

Esta música compus porque montei o projeto Samba com Queijo. Eu percebi que todos vocês têm algo em comum: todos vocês gostam de queijo, mas gostam de música. Falei: poxa, não pode passar batido! Temos que fazer alguma coisa. Pode soltar para mim o *playback*, por gentileza. Parabéns para vocês!

– Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Presidente

Muito obrigado, Moisés di Souza, pela sua apresentação, que engrandece ainda mais esta noite. Quero dizer da alegria de a Assembleia poder homenagear nesta noite mineiros tão importantes para Minas Gerais.

Hoje, na parta da tarde, eu estava dando uma entrevista às rádios e aos jornais falando desta nossa homenagem. Eu estava apresentando a eles um comparativo que me parece muito importante. No início deste ano de 2019, o minério de ferro, principal item da nossa balança de exportações, estava cotado a US\$40,00 a tonelada, algo em torno de R\$160,00, R\$170,00 a tonelada – 1.000kg. Ou seja, R\$0,17 o quilo. E, nos últimos meses, esse preço cresceu, chegou a US\$120,00 a tonelada, algo como R\$500,00 os 1.000kg, ou seja, R\$0,50 o quilo de minério de ferro.

Perguntei a alguns produtores por quanto eles vendiam seu queijo, na sua propriedade. Alguns me falaram em R\$30,00, R\$50,00, R\$70,00, R\$90,00. Então, imagino se Minas estivesse exportando o queijo com a mesma velocidade e com o mesmo apoio das autoridades dado à exportação do nosso minério. Sem dúvida, seríamos o Estado mais rico da Federação; seríamos, talvez, o estado-país mais rico das Américas, porque o produtor vende o quilo de seu queijo a R\$50,00, R\$80,00, ou seja, cem vezes o preço do quilo do minério de ferro.

Portanto, nós temos que dizer aqui: esta é a grande riqueza de Minas Gerais. Esses são os grandes produtores de Minas Gerais. São pequenos na sua atividade, pequenos na sua propriedade, pequenos, às vezes, na sua produção, mas representativos daquilo que a gente busca como nação e como país, que é agregar valor aos nossos produtos. Portanto, vocês merecem ser tratados como a grande riqueza de Minas; merecem assim ser tratados pelos legisladores. E, por isso, juntos fizemos questão de fazer esta

homenagem com a deferência daqueles grandes empreendedores, daqueles grandes empresários, que muitas vezes recebem um olhar mais próximo, mais atencioso do legislador, do Executivo, muitas vezes até do Judiciário.

É importante nós marcarmos esses números, mostrarmos a todos os responsáveis pela política pública do nosso país que a nossa maior riqueza, a nossa maior força vem da mão do produtor rural, vem do trabalho de vocês, que geram riqueza, mantêm as pessoas no campo, fazem com que Minas Gerais se sinta honrada e orgulhosa de recebê-los aqui, depois de brilharem na França. Esta Casa faz questão de dizer-lhes: vocês são a grande preciosidade, produzem o produto de maior valor agregado do nosso estado e merecem ser assim tratados.

Muito obrigado pela presença de vocês. Muito obrigado pelo trabalho que vocês realizam no dia a dia e que faz com que Minas Gerais se torne ainda mais forte.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de terça-feira, dia 9, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 9/7/2019.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA BARRAGEM DE BRUMADINHO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/6/2019

Às 14h36min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Gustavo Valadares, Sargento Rodrigues, André Quintão, Cássio Soares, Noraldino Júnior e Bartô, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gustavo Valadares, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, ouvir, na condição de testemunhas, os Srs. Denis Valentim, funcionário da empresa Tüv Süd, Eiichi Pampulini Osawa, mecânico de mineração da empresa Sotreq, e Edmar de Rezende, funcionário da Vale S.A., para prestarem esclarecimentos sobre o rompimento da Barragem B1 da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 25/1/2019. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios das Sras. Daniela Diniz Faria, chefe de gabinete da Semad, em resposta ao Requerimento em Comissão nº 1.479/2019, e Maria Edith dos Santos, superintendente de fiscalização do Crea-SP, em resposta ao Requerimento em Comissão nº 1.732/2019; e dos Srs. Luiz Augusto Nogueira, delegado de Polícia Federal, solicitando a esta Comissão o encaminhamento em formato eletrônico de toda a documentação produzida por esta CPI; Cláudio Ferreira dos Anjos, presidente da Câmara Municipal de Mário Campos, em resposta ao Requerimento em Comissão nº 2.162/2019, Avimar de Melo Barcelos, prefeito de Brumadinho, em resposta ao Requerimento em Comissão nº 1236/2019, Victor Hugo Froner, diretor da Agência Nacional de Mineração, em resposta aos Requerimentos em Comissão nºs 824/2019, 1.480/2019 e 1.737/2019, deputado Júlio Delgado, presidente da CPI de Brumadinho da Câmara dos Deputados, solicitando o compartilhamento em meio digital de toda a documentação produzida por esta CPI, Luiz Ricardo de Madeiros Santiago, diretor da Vale S.A., em resposta ao Requerimento em Comissão nº 1.739/2019, Evandro Geraldo Ferreira Borges, Cel. PM, chefe do Gabinete Militar do governador, em resposta ao Requerimento em Comissão nº 2.161/2019, e Victor Hugo Froner Bicca, diretor-geral da Agência Nacional de Mineração – ANM –, em resposta ao Requerimento em Comissão nº 1916/2019. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência de convidados. A presidência comunica que recebeu, em 21/6/2019, petição do advogado do Sr. Denis Valentim, da Tuv Sud, informando o não comparecimento do seu cliente à reunião desta CPI, no dia de hoje, para a qual foi previamente convocado, com base em decisão liminar proferida pelo ministro Mefi Cordeiro, do STJ, no Habeas Corpus nº 516.513. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Edmar de Rezende, Funcionário da Vale S.A. e Eiichi Pampulini Osawa, Mecânico de Mineração da Empresa Sotreq. A presidência concede a palavra ao deputado André Quintão, relator da comissão, para seus questionamentos. Logo após, passa a palavra aos demais membros para suas

considerações. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos nºs 2.451, 2.452 e 2.456/2019. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 2.697/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Gustavo Valadares, André Quintão e Sargento Rodrigues, em que requerem seja prorrogado o prazo de duração desta comissão por 60 dias, com base no art. 112, §2º, do Regimento Interno;

nº 2.698/2019, dos deputados Gustavo Valadares, André Quintão e Bartô, em que requerem seja encaminhado à Vale S.A. pedido de informações consubstanciadas em imagens de câmeras com o horário exato da detonação de explosivos na Mina Córrego do Feijão, no dia do rompimento da Barragem B1;

nº 2.699/2019, dos deputados André Quintão e Gustavo Valadares, em que requerem seja enviado à Vale S.A. pedido de informações consubstanciadas em relatório sobre as detonações de explosivos na Mina Córrego do Feijão durante os meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019, com os detalhamentos dos dias, horários e cargas utilizadas;

nº 2.700/2019, dos deputados Sargento Rodrigues, André Quintão, Noraldino Júnior e Gustavo Valadares, em que requerem seja enviado ofício ao Sr. Fernando Henrique Barbosa, sobrevivente do rompimento da Barragem B1, do Córrego do Feijão, em Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019, convocando-o para prestar depoimento na qualidade de testemunha do fato.

A seguir é aprovado o relatório da visita à Comunidade de Pires, ocorrida em 20/5/2019, relativa ao Requerimento em Comissão nº 1.418/2019 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2019.

Gustavo Valadares, presidente – Beatriz Cerqueira – André Quintão – Sargento Rodrigues.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho

Local visitado: Comunidade do Pires

Apresentação

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 1.418/2019, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Gustavo Valadares, André Quintão, Noraldino Júnior e Glaycon Franco, a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – da Barragem de Brumadinho esteve, em 20/5/2019, na Comunidade do Pires, impactada pelo rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 25/1/2019, com objetivo de verificar as condições de vida dos moradores após o rompimento da barragem.

Participaram da visita a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Gustavo Valadares, presidente da CPI, André Quintão, relator da CPI, Noraldino Júnior e Bartô, e a acompanharam moradores da comunidade.

Relato

Na chegada ao local da visita, os deputados foram recebidos por moradores da Comunidade do Pires que relataram a situação das 68 famílias e cerca de 200 pessoas que moram na localidade. A maioria dos moradores trabalha na sede do município, em Brumadinho, outros são pequenos produtores ou pequenos comerciantes locais.

Nem todos os moradores da comunidade estão recebendo o benefício emergencial para os atingidos pelo rompimento da barragem. Foram relatados problemas no cadastro e no seu processamento: alguns moradores tiveram de se cadastrar mais de uma vez para constar na lista e, mesmo com os dados corretos, os valores devidos pela empresa não estão sendo depositados em suas contas.

Um dos moradores, funcionário de uma terceirizada que prestava serviço na mina no dia do rompimento da barragem, está afastado do trabalho e em tratamento de saúde, por meio de convênio médico com a empresa, o qual já existia antes do rompimento da barragem. Segundo seu relato, ele foi orientado pelo psiquiatra a não participar de reuniões que tratassem do rompimento da barragem.

O local é cortado pelo Córrego Pires, que desemboca no Rio Paraopeba. Com a cheia provocada pelos rejeitos vazados da barragem, a água contaminada encheu o córrego. Com as chuvas, o córrego transborda e alaga parte da comunidade.

Segundo os relatos dos moradores, a mineradora Vale, para cumprir a decisão judicial de limpar o Rio Paraopeba, está construindo um aterro para depositar os rejeitos retirados do rio em uma área de 45ha situada a apenas 1km da Comunidade do Pires. A área era uma fazenda particular, adquirida recentemente pela Vale. Conforme se verificou, as obras de terraplanagem na área estão adiantadas. Embora tenha sido relatado trabalho intenso e ininterrupto de máquinas no local, no momento da visita o movimento de máquinas era bem pequeno.

Os moradores do local também descreveram outra situação preocupante: a comunidade havia solicitado que as estradas de terra fossem molhadas a fim de diminuir a poeira e o seu impacto na saúde das pessoas. Entretanto, a estrada foi molhada com água contaminada pelos rejeitos dos minérios, expondo os moradores à poeira tóxica, aumentando o número de casos de dengue e agravando os casos de alergias e de feridas na pele, principalmente em crianças.

Logo após o rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, a Comunidade do Pires reivindicou providências para compensar os impactos negativos em sua qualidade de vida. No entanto, a partir do início das obras do aterro para depósito de rejeitos, e das incertezas daí decorrentes, a comunidade passou a reivindicar a sua remoção daquela localidade.

Em uma reunião dos moradores do Pires com a Vale para tratar das demandas da comunidade, a empresa teria informado que os rejeitos serão recolhidos do rio e embalados em material impermeável antes de serem depositados no local próximo à comunidade. A empresa considerou que a obra e o depósito de rejeitos não trariam impactos para a comunidade. Negou, com isso, a possibilidade da sua remoção. No entanto, ainda segundo relatos dos moradores, a empresa não apresentou estudos sobre os impactos decorrentes das obras de limpeza do rio e da construção do aterro, o que mantém a comunidade insegura quanto aos riscos a que estão expostos.

Ao final da visita, os moradores da comunidade reafirmaram sua demanda de serem removidos daquela localidade.

Conclusão

A CPI da Barragem de Brumadinho cumpriu a finalidade da visita, pois verificou *in loco* os impactos na Comunidade do Pires do rompimento da Barragem 1 da Mina Córrego do Feijão, ocorrido em 25/1/2019, em Brumadinho.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2019.

Beatriz Cerqueira, relatora.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/7/2019

Às 16h9min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Bosco, Professor Wendel Mesquita, Marquinho Lemos e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Antonio Carlos Arantes e Celinho Sintrocel. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão, debater, em audiência de convidados, a importância da cavalgada na cultura interiorana do Estado e proceder à entrega de diplomas referentes aos votos de congratulações com os participantes da Tradicional Cavalgada dos Amigos de João Pinheiro, realizada em 25 de maio de 2019, e

comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* 7/6/2019: ofícios da Sra. Luciana Lacerda Daniel, chefe de gabinete da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; do CF Júlio Cesar Almeida Cerqueira, da Capitania Fluvial de Minas Gerais; dos Srs. Eduardo César Silva Gomes, diretor executivo da Rede Minas; Alfredo Souza de Moraes Junior, chefe de gabinete do secretário nacional de Estruturação do Turismo do Ministério do Turismo. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Carlos Viana, senador da República (25/5/2019); Lincoln Andrade, maestro e coordenador artístico do Ars Nova Coral da UFMG (8/6/2019). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 722/2019, em turno único, do qual designou como relator o deputado Mauro Tramonte. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Daça Mendonça, mãe e representante do homenageado Cristiano Mendonça de Novaes, um dos organizadores da Cavalgada dos Amigos de João Pinheiro; Juliana Franqueira Mendonça, filha e representante do homenageado Afonso Mendonça, um dos organizadores da Cavalgada dos Amigos de João Pinheiro; e os Srs. Paulo Henrique Simões Mendonça, idealizador da Cavalgada dos Amigos de João Pinheiro; João Carlos Gontijo de Amorim, superintendente regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – SRTE-MG. O presidente, como um dos autores do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Em seguida, passa a palavra aos deputados Professor Wendel Mesquita e Antonio Carlos Arantes, coautores, do requerimento para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 3.070/2019, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com os vencedores do Concurso de Redação Maria Amália Dumont, promovido pelo Fliaraxá 2019;

nº 3.088/2019, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre quais projetos culturais foram beneficiados pelo Fundo Estadual de Incentivo à Cultura nos últimos dois exercícios, qual o valor total arrecadado pelo fundo e qual a quantia destinada a cada projeto;

nº 3.117/2019, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pelos 30 anos de sua fundação;

nº 3.119/2019, dos deputados Bosco e Celinho Sintrocél, em que requerem sejam encaminhados ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo o documento que consolida os resultados dos debates já realizados na Assembleia Legislativa sobre a situação da Rádio Inconfidência AM e pedido de providências para avaliação da viabilidade das sugestões nele apresentadas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2019.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA BARRAGEM DE BRUMADINHO, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/7/2019.

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões e os deputados Gustavo Valadares, Sargento Rodrigues, André Quintão e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gustavo Valadares, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes, e determina a juntada das respectivas notas taquigráficas. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, ouvir, na

condição de investigados, os Srs. Lúcio Cavalli e Silmar Silva, diretores da Vale S.A., para prestarem depoimentos a essa comissão sobre o rompimento da Barragem B1 da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019. A seguir, comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Germano Luiz Gomes Vieira, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental, encaminhando a Nota Técnica GAB.SE.Copam nº 001/2019 elaborada pela Secretaria Executiva do Copam, referente à alteração do quantitativo de vagas para as entidades sujeitas ao processo eletivo desse conselho para o mandato 2019-2021, bem como o Edital de Convocação Copam nº 01/2019; Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto, subsecretário de Regulação Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, encaminhando planilha com a síntese dos processos em andamento na Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri; e William Garcia Pinto Coelho, promotor de justiça do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco –, em resposta ao Requerimento nº 1.733/2019 da comissão, informando que, atendendo a pedido formulado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais no curso da Ação Civil Pública que imputa à empresa Tüv Süd Bureau de Projetos e Consultoria Ltda. ato de corrupção de que trata o art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846, de 2013, o juízo da 1ª Vara da Comarca de Brumadinho proferiu decisão liminar no sentido de suspender as atividades de “análise, estudos, relatórios técnicos e quaisquer outros serviços de natureza semelhantes relacionados com segurança de estruturas de barragem, inclusive análises de Gestão de Risco Geotécnico – GRC –, Revisão Periódica de Segurança de Barragem – PRSB –, Cálculo de Risco Monetizado e Inspeção de Segurança Regular – ISR –, bem como referentes a auditoria, análise e certificação de sistemas de gestão ambiental” da referida empresa. Registram-se as presenças da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Glaycon Franco, Bartô, Sávio Souza Cruz e Bruno Engler. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Silmar Magalhães Silva, diretor do corredor Sudeste da Vale S.A., e Lúcio Flávio Cavalli, diretor de Planejamento e Desenvolvimento de Ferrosos e Carvão da Vale S.A., acompanhados dos respectivos advogados. A presidência concede a palavra ao deputado André Quintão, relator da comissão, para elaborar seus questionamentos iniciais. Logo após, passa a palavra aos demais membros da comissão, para que façam seus questionamentos. Retiram-se os deputados Gustavo Valadares, Sargento Rodrigues, Noraldino Júnior, Sávio Souza Cruz e Bruno Engler. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 3.127/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sargento Rodrigues, André Quintão, Noraldino Júnior, Glaycon Franco e Gustavo Valadares, em que requerem seja convocado, na condição de testemunha, o Sr. Marcos Conegundes, funcionário da Vale S.A., coordenador do Plano de Ação de Emergência da Barragem – PAEBM –, a prestar depoimento a essa comissão sobre os fatos relacionados ao rompimento da Barragem B1 da Mina do Córrego do Feijão, ocorrida em 25 de janeiro de 2019, em Brumadinho;

nº 3.134/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sargento Rodrigues, Noraldino Júnior, Glaycon Franco e André Quintão, em que requerem sejam convocados, na condição de testemunhas, os responsáveis legais da Mineração Ibirité Ltda. – MIB – para que prestem depoimento a essa comissão sobre os fatos relacionados ao rompimento da Barragem B1 da Mina do Córrego do Feijão, ocorrido em 25 de janeiro de 2019, em Brumadinho;

nº 3.135/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sargento Rodrigues, Noraldino Júnior, André Quintão e Glaycon Franco, em que requerem sejam requisitados à Mineração Ibirité Ltda. – MIB – todos os relatórios de detonação de explosivos na mina localizada próximo à Barragem B1 da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, devendo tal relatório trazer as informações relativas ao período compreendido entre junho de 2018 até 26 de janeiro de 2019, com horário, volume de explosivos e local das detonações;

nº 3.136/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Bartô, Noraldino Júnior, Glaycon Franco e André Quintão, em que requerem seja encaminhado à Vale S.A. pedido de informações sobre quais barragens inativas integram o chamado Sistema

Sudeste Vale S.A. e quais são as descrições técnicas, incluindo o volume de rejeitos em metros cúbicos, de cada uma das barragens inativas integrantes do referido sistema;

nº 3.137/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Gustavo Valadares, André Quintão e Glaycon Franco, em que requerem seja requisitada à empresa Tüv Süd que responda à comissão, fundamentadamente e com documentos comprobatórios se, nas análises realizadas pela Tüv Süd, relacionadas à auditoria da Barragem B1 da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho, foram consideradas as atividades de detonação de explosivos realizadas apenas nas minas da Vale S.A. ou também se levaram em consideração as atividades com explosões na Mineração Ibrité Ltda. – MIB – e, em caso de resposta positiva, quais documentos demonstram tal análise.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2019.

Gustavo Valadares – Cássio Soares – André Quintão – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Beatriz Cerqueira.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 10/7/2019****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Discussão, em turno único, do Veto nº 11/2019 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.253, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.434/2018, do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Manhuaçu. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 58/2016, do Tribunal de Justiça, que altera a redação do art. 194, do *caput* do art. 196 e do art. 207, e acrescenta o art. 200-C à Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 717/2015, da deputada Rosângela Reis, que institui a Semana do Contribuinte Solidário. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.745/2011, do deputado Tadeu Martins Leite, que institui a Bolsa-Aprendiz e autoriza que empresas instaladas no Estado recrutem menores aprendizes em número equivalente a até 5% (cinco por cento) de seu quadro de funcionários e descontem o valor de meio salário-mínimo, pago a título de bolsa, do ICMS devido ao Estado. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 305/2015, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a criação do Selo Azul de controle e redução do consumo de água potável para os municípios do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno; e pela rejeição do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.116/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre os livros técnicos e didáticos de nível fundamental, médio e superior de ensino em formato de texto digital acessível para as pessoas com deficiência visual e dá outras providências. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.182/2015, do deputado Elismar Prado, que revoga dispositivo da Lei nº 19.988, de 29 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.859/2016, do deputado Tito Torres, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guidoal o trecho que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.909/2016, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a municipalização do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Cataguases. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.985/2017, do deputado Leonídio Bouças, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iturama o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.161/2017, do deputado Roberto Andrade, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Manhumirim. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.269/2017, do deputado Gustavo Santana, que dispõe sobre a municipalização do trecho rodoviário que especifica e dá outras providências. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.277/2018, do deputado Bosco, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa em Louvor à Mártir Filomena, realizada no Município de Araxá. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.394/2018, do deputado Doutor Jean Freire, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 50/2019, do deputado Charles Santos, que altera a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 499/2019, do deputado Hely Tarquínio, que determina o repasse automático dos valores cabíveis aos municípios por determinação do art. 158 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 63, de 1990, referentes ao recebimento de IPVA e ICMS pelo Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 550/2019, dos deputados Sávio Souza Cruz e Guilherme da Cunha, que acrescenta parágrafo ao art. 225 e dá nova redação ao § 6º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 819/2019, do deputado Virgílio Guimarães, que cria o programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – Uaise – de incentivo aos usuários na coleta de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.476/2018, da Comissão de Direitos Humanos, que altera o art. 4º da Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 10/7/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 636/2019, do deputado Hely Tarquínio.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 10/7/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 5.478/2018, do deputado Bosco.

Requerimentos nºs 1.498/2019, da deputada Delegada Sheila; 1.520/2019, do deputado Charles Santos; 1.556 e 1.558/2019, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; 1.635, 1.636, 1.638, 1.639 e 1.640/2019, da deputada Beatriz Cerqueira; e 1.873 e 1.874/2019, do deputado Zé Guilherme.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/7/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.516/2015, do deputado Sargento Rodrigues.

No 1º turno: Projeto de Resolução nº 7/2015, do deputado Sargento Rodrigues; Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, do governador do Estado; Projetos de Lei nºs 1.827/2015, do deputado João Vítor Xavier; 1.876 e 2.509/2015, do deputado Elismar Prado; 3.189/2016, do deputado Léo Portela; e 636/2019, do deputado Hely Tarquínio.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 1.951/2019, do deputado Inácio Franco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/7/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/7/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.357/2015, da deputada Ione Pinheiro.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.930/2015, do deputado Fred Costa.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 1.876/2019, da deputada Beatriz Cerqueira; 1.926/2019, da Comissão de Participação Popular; 1.964/2019, do deputado Douglas Melo.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 10/7/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 1.637/2019, do deputado Bruno Engler; e 1.927 e 1.928/2019, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 10/7/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 10/7/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 5.330/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DOS RECURSOS HÍDRICOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 10/7/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 10/7/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.606/2015, do deputado Sargento Rodrigues.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 1.931/2019, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 10/7/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 5.328/2018, do deputado Hely Tarquínio; e 5.418/2018, do deputado Douglas Melo.

Requerimentos nºs 1.208/2019, da Comissão de Participação Popular; 1.384, 1.889 e 1.890/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia; 1.462 e 1.879/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita; 1.644/2019, do deputado Léo Portela; 1.944 a 1.946/2019, da Comissão de Segurança Pública; e 1.954/2019, do deputado Fernando Pacheco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 10/7/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.307/2015, do deputado Duarte Bechir; e 1.579/2015, do deputado João Leite.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 11/7/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 10 horas do dia 10 de julho de 2019, destinada à realização da solenidade de encerramento do Assembleia Fiscaliza referente ao 1º quadrimestre do ciclo 2019.

Palácio da Inconfidência, 9 de julho de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados André Quintão, Gustavo Valadares e Mário Henrique Caixa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/7/2019, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a situação atual e as perspectivas futuras da Fundação Forluminas de Seguridade Social – Forluz – e da Cemig Saúde.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Celinho Sintrocel, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 10/7/2019, às 11h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, o Requerimento nº 1.955/2019, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/7/2019, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o funcionamento e a continuidade dos acordos firmados na Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais e outros grupos envolvidos em conflitos sociais e fundiários e a sua importância na garantia dos direitos humanos no Estado.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Leninha, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/7/2019, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, do governador do Estado, e do Projeto de Lei nº 910/2019, do procurador-geral de Justiça, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Virgílio Guimarães, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/7/2019, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.516/2015, do deputado Sargento Rodrigues, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Resolução nº 7/2015, do deputado Sargento Rodrigues, do Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, do governador do Estado, dos Projetos de Lei nºs 1.827/2015, do deputado João Vítor Xavier, 1.876 e 2.509/2015, do deputado Elismar Prado, 3.189/2016, do deputado Léo Portela, e 636/2019, do deputado Hely Tarquínio, de votar, em turno único, o Requerimento nº 1.951/2019, do deputado Inácio Franco, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Virgílio Guimarães, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/7/2019, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.516/2015, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ana Paula Siqueira e Celise Laviola e os deputados Zé Reis, Bruno Engler, Charles Santos e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/7/2019, às 17h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, do governador do Estado, e do Projeto de Lei nº 910/2019, do procurador-geral de justiça, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/7/2019, às 18 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater e apurar a possível violação de direitos humanos de livre manifestação e as circunstâncias da prisão de lideranças do Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas – MLB – que realizavam ato pacífico na sede da Prefeitura de Belo Horizonte, reivindicando melhores condições de vida para a população das ocupações urbanas da capital.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Leninha, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/7/2019, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a situação das famílias da Vila Teixeira, no Bairro Santa Tereza, em Belo Horizonte, diante da possibilidade de cumprimento de ordem judicial que implique o desalojamento dos membros dessa comunidade.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Leninha, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/7/2019, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a possível violação de direitos das famílias

atingidas pela implantação da rede de transmissão de energia da Linha 500 kv – Igaporã III – Janaúba 3, que tem início na Município de Caetité (BA), com destino ao Município de Presidente Juscelino.

Sala das Comissões, 9 julho de 2019.

Leninha, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.478/2018****Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Consciência & Ação, com sede no Município de Araxá.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Instituto Consciência & Ação, com sede no Município de Araxá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção do acesso à educação.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover e incentivar iniciativas para melhoria da educação contribuindo para formação integral dos alunos, incentivando e apoiando ações para promover a educação em direitos humanos, educação ambiental, educação financeira, entre outros. Além disso, o Instituto busca firmar convênios com o poder público e instituições privadas para atuar nessas áreas em regime de mútua colaboração.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Instituto Consciência & Ação para a educação no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.478/2018, em turno único.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2019.

Beatriz Cerqueira, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 738/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Bartô, o projeto de lei em epígrafe acrescenta dispositivo à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/5/2019, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo acrescentar o artigo 2º-B ao art. 2º da Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

O art. 2º da Lei nº 13.408, de 1999, prevê que a escolha da denominação “recairá em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por suas notórias qualidades e por relevantes serviços prestados à coletividade ou em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.”.

Já o art. 2º-A da lei supracitada determina que a denominação “não poderá recair em nome de pessoa que tenha, comprovadamente, participado de ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos.”.

Os autores propõem, portanto, acrescentar o art. 2º-B ao mencionado artigo, incluindo vedação à denominação de estabelecimento, instituição e próprio público com o nome de pessoa que tenha contra si:

a) representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico, político ou caixa dois;

b) ação julgada procedente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado em razão de crime contra o patrimônio popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública, o patrimônio público, o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais, o meio ambiente, a vida e a dignidade sexual, dos crimes previstos na lei que regula a falência, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de tráfico de entorpecentes e drogas afins, de racismo, de tortura, de terrorismo, de redução à condição análoga à de escravo, dos crimes hediondos, de prática de influência e atividade que envolva exploração sexual e dos praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

c) declaração de indignidade do oficialato ou de incompatibilidade com ele.

Em sua fundamentação, o autor ressalta que seu intuito é reduzir a distância entre a moral e a administração pública, evitando que pessoas que cometeram os crimes e as práticas elencados no texto possam ser homenageadas.

Apresentada uma síntese do projeto, passamos a analisar a sua compatibilidade com o ordenamento jurídico.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nessa acepção, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de conferir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, impõe requisitos a serem observados para a escolha do nome a ser atribuído.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Cumpra informar que a Lei Federal nº 6.454, de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências, proíbe, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. Veda também a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta ou indireta.

Sendo assim, os acréscimos propostos no presente projeto vão ao encontro das diretrizes da referida legislação federal.

Quanto à Lei nº 13.408, de 1999, é sabido que ela permitiu a democratização do processo de escolha da denominação dos próprios públicos, possibilitando que a comunidade exerça influência no processo de indicação dos homenageados nas denominações de estabelecimentos públicos, além de ampliar os mecanismos de exercício pleno da cidadania.

Nesse sentido, percebe-se, no caso em apreço, a intenção de atender aos anseios sociais por mais integridade e probidade na esfera pública. Vê-se, ainda, que a vedação apresentada concretiza a aplicação do princípio da moralidade administrativa, norma expressamente prevista no art. 13, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Portanto, considerando a competência regimentalmente atribuída a esta comissão, verifica-se que a proposição contém os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Desse modo, não há óbice à tramitação da matéria em análise. Todavia, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, para corrigir a redação de algumas expressões e adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 738/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta artigo à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, o seguinte art. 2º-B:

“Art. 2º-B – É vedada a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com o nome de pessoa que tenha contra si:

I – condenação pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de caixa dois ou de abuso do poder econômico ou do poder político;

II – condenação, pelo Poder Judiciário brasileiro, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de crime considerado hediondo ou de qualquer dos seguintes crimes:

- a) contra a fé pública, a fazenda pública, a administração pública ou o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou os previstos na legislação que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente;
- d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins;
- f) de racismo;
- g) de tortura;
- h) de terrorismo;
- i) de redução de trabalhador à condição análoga à de escravo;
- j) contra a vida ou a dignidade sexual;
- k) de tráfico de influência ou que envolva exploração sexual;
- l) praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Parágrafo único – A vedação a que se refere o *caput* se aplica também à pessoa que tenha sido declarada indigna do oficialato ou com ele incompatível.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Guilherme da Cunha – Bruno Engler – Celise Laviola – Ana Paula Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 854/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.365/2011, “institui o Selo Verde para veículos automotores de transporte coletivo e de carga no Estado de Minas Gerais”.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/4/2015 e, em seguida, distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O projeto vem a esta comissão a fim de ser apreciado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, em cumprimento ao disposto no art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo institui o Selo Verde com o objetivo de identificar os veículos de transporte coletivo e de carga que se enquadram nos padrões estabelecidos para controle de emissão de gás carbônico. Nos termos do § 1º do art. 1º do projeto, o Selo Verde será colado no vidro dianteiro dos veículos aprovados.

Não obstante o mérito da proposta, ressalte-se que o projeto em análise tem implicações em matéria de trânsito e transporte. Como os meios de circulação e transporte interessam a todo o País, a Constituição Federal reservou à União a competência privativa para legislar sobre a matéria. A União, no exercício da competência que lhe foi outorgada no art. 22, inciso XI, editou a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. O referido código rege o trânsito de qualquer natureza nas vias

terrestres abertas à circulação. O seu art. 1º conceitua trânsito como a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

O art. 103 da mesma lei impõe como requisito para o trânsito de veículo o atendimento aos requisitos e condições de segurança estabelecidos no referido Código e em normas do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

Já o art. 104, por sua vez, determina que os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo Contran, para os itens de segurança, e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama – para emissão de gases poluentes e ruído. Dispõe que será aplicada a medida administrativa de retenção aos veículos reprovados na inspeção de segurança e na de emissão de gases poluentes e ruído.

A Lei Federal nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, trata da redução de emissão de poluentes por veículos automotores. O seu art. 3º dispõe que os órgãos competentes para estabelecer procedimentos de ensaio, medição, certificação, licenciamento, avaliação e controle dos níveis de emissão poluentes pelos veículos são o Conama, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama –, em consonância com o Programa Nacional de Controle de Poluição por Veículos Automotores – Proconve.

O Conama, no exercício da competência que lhe foi conferida, editou a Resolução nº 256, de 30 de junho de 1999, que dispõe, em seu art. 1º, que a aprovação na inspeção de emissões de poluentes e ruído é exigência para o licenciamento de veículos automotores, nos municípios abrangidos pelo Plano de Controle da Poluição por Veículos em Uso – PCPV.

Verifica-se, pois, que, nos termos da legislação federal que disciplina a matéria, no caso de reprovação na inspeção e na emissão de gases poluentes e ruído, é aplicada a medida administrativa de retenção do veículo. Assim também dispõe o Código de Trânsito Brasileiro. Além disso, por força de resolução do Conama, nos municípios abrangidos pelo PCPV, a aprovação na referida inspeção é exigência para o licenciamento do veículo.

Vemos, assim, que a proposta em estudo é incompatível com as citadas normas federais ao pretender instituir selo para identificar os veículos de transporte coletivo e de carga que se enquadrarem nos padrões de controle de emissão de gás carbônico. Ademais, já está previsto na legislação citada que os veículos que não se enquadrarem nos referidos padrões devem ser retidos, e, nos municípios abrangidos pelo PCPV, não podem receber o licenciamento anual previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 854/2015.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Ana Paula Siqueira – Celise Laviola – Charles Santos – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.189/2016

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Caetanópolis o imóvel que especifica.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública e Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo do Projeto de Lei nº 3.189/2016 é autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Caetanópolis o imóvel com área de 2.025m², constituído pelos lotes números 13 e 14 do quarteirão 12, situado na Rua Conselheiro Barbosa da Silva, no município mencionado, registrado sob o número 850, às fls. 224v./226 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraopeba.

O parágrafo único do art. 1º da proposição dispõe que o imóvel deverá ser utilizado pela administração pública local para a construção da Câmara Municipal de Caetanópolis e de outros prédios públicos.

O autor da matéria, em sua justificação, esclarece que os lotes objeto da doação pretendida pertencem ao Estado e se encontram ociosos. Segundo ele, efetivada a doação, neles serão construídas repartições para servirem à população do município.

Cumprido esclarecer que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais encaminhou a esta Casa a Nota Técnica nº 80/2015, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à alienação pretendida.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer em que considera que o projeto atende ao interesse público, pois o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista. Contudo, a comissão em questão apresentou a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º da matéria, com a finalidade de adequar a destinação do imóvel ao indicado pelo prefeito do Município de Caetanópolis.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, opinou favoravelmente à proposição, ressaltando que a transferência do imóvel trará amplos benefícios para a sociedade local.

Com relação ao aspecto financeiro e orçamentário, entendemos que o projeto não acarreta despesas para os cofres públicos, pois o imóvel apenas será transferido da esfera estadual para a municipal, mantendo-se como patrimônio público.

Cabe ressaltar que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Também o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, exige, para bens imóveis, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, que é dispensada no caso de doação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.189/2016, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Doorgal Andrada, relator – Bráulio Braz – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Laura Serrano.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.002/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, a proposição em epígrafe “declara o pão de queijo patrimônio cultural e imaterial do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/9/2017, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos do art. 1º da proposta, fica o pão de queijo declarado patrimônio cultural e imaterial do Estado. Tal declaração tem por objetivo registrar, enaltecer e preservar a difusão das práticas historicamente relacionadas à fabricação e ao consumo do pão de queijo no âmbito estadual (art. 2º). O art. 3º, por sua vez, prescreve que cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor,

“entre tantas tradições, Minas é reconhecida pela sua culinária, que faz sucesso há séculos. A comida mineira tem sua origem na reunião de diversos povos que ocuparam o Estado na época do ciclo do ouro. Para driblar os altos preços dos alimentos na época, devido à inflação, os mineiros criavam pratos a partir de ingredientes simples e encontrados com fartura no meio rural.

Em função da farta produção de leite e seus derivados, Minas Gerais aderiu a uma receita usando o polvilho e os queijos que sobravam e ficavam menos macios para o consumo puro. A alternativa culinária foi a criação de um pão macio e com um marcante sabor de queijo: o nosso pão de queijo.

Com o passar do tempo, os costumes evoluíram, mas a receita é passada de geração em geração, preservando suas peculiaridades e fazendo sucesso no País e no mundo. De todas as receitas típicas da rica gastronomia mineira, o pão de queijo se destaca e sempre é associado ao nosso Estado. O alimento tornou-se mais que um símbolo da culinária mineira, é um símbolo do nosso Estado.

Portanto, o reconhecimento do pão de queijo como patrimônio cultural e imaterial do Estado de Minas Gerais é uma forma de registrar, enaltecer e preservar este patrimônio dos mineiros”.

O registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Consideram-se patrimônio cultural imaterial as práticas, as representações, as expressões, os conhecimentos e as técnicas, os instrumentos, os objetos, os artefatos e os lugares associados a comunidades, a grupos e, em alguns casos, a indivíduos que se reconhecem como parte desse patrimônio. É ele transmitido de geração a geração e constantemente recriado por comunidades e grupos, em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, o que gera identidade e continuidade e contribui para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

O art. 1º, § 1º, do Decreto nº 42.505, de 2002, que institui as formas de registros de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural do Estado, prescreve que o registro de um bem imaterial se dá com a sua inscrição em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, onde são inscritos os conhecimentos e os modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; o Livro das Celebrações, onde são inscritos os rituais e as festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas sociais; o Livro das Formas de Expressão, onde são inscritas as

manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e o Livro dos Lugares, onde são inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

Feito esse breve esclarecimento sobre a matéria, passamos à análise do projeto, nos lindes de nossa competência regimental.

A Constituição da República prescreve que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216, Constituição Federal de 1988).

Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo preceitua que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação. É possível observar, portanto, que a Carta Magna reconhece a necessidade de proteção tanto ao patrimônio material quanto ao patrimônio imaterial.

Ademais, o art. 23, inciso III, da Constituição da República, dispõe que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, dos monumentos, das paisagens naturais notáveis e dos sítios arqueológicos.

No que se refere à competência para legislar sobre o tema, julgamos que o Estado está autorizado a exercê-la com fundamento no art. 24, inciso VII, da Constituição da República, o qual estabelece que à União, aos estados e ao Distrito Federal compete legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Em sede de legislação concorrente, não havendo norma geral em âmbito federal, o Estado possui capacidade legislativa plena.

Assim, não vislumbramos óbices jurídicos que impeçam a proposição de tramitar. No entanto, pode-se argumentar que a pretendida declaração como patrimônio cultural ou imaterial é ato de competência do Poder Executivo. A propósito, esse foi o entendimento exarado por esta comissão ao analisar os Projetos de Lei nºs 5.114/2017 e 5.378/2018.

Com efeito, a Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, em seu art. 67, confere ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, a competência para “pesquisar, identificar, proteger e promover o patrimônio cultural no Estado, assim entendidos os bens de natureza material e imaterial que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, nos termos do disposto na Constituição da República e na Constituição do Estado”. O parágrafo único do referido dispositivo estabelece que “no exercício de suas competências, o Iepha-MG observará as diretrizes da SEC e as deliberações do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep”.

Na forma do art. 3º do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002, as propostas de registro dos bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural de Minas Gerais devem ser dirigidas ao presidente do Iepha e devem ser instruídas com a documentação pertinente.

Já a Lei Delegada nº 170, de 25 de janeiro de 2007, dispõe, no seu art. 2º, que compete ao Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep – decidir sobre o registro de bens, determinando a sua inscrição no respectivo livro. Vale lembrar que o Conep é um órgão colegiado de natureza deliberativa, subordinado à Secretaria de Estado de Cultura, ao qual compete deliberar sobre diretrizes, políticas e outras medidas correlatas à defesa e à preservação do patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais.

Assim, a legislação vigente prescreve que a declaração de patrimônio imaterial, compreendendo a identificação, o inventário e o registro de bem imaterial no livro respectivo revela-se atividade de cunho administrativo e, por isso, a competência para a sua prática foi deferida a órgãos específicos do Poder Executivo. Portanto, a fim impedir eventual alegação de ofensa ao princípio constitucional da separação e independência dos Poderes, propusemos o Substitutivo nº 1, ao final apresentado.

Por fim, é importante destacar que nossa análise restringe-se aos aspectos formais do projeto, cabendo à Comissão de Cultura avaliar a conveniência e a oportunidade da medida.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 4.002/2017 na forma do Substitutivo nº1, a seguir apresentado:

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece o pão de queijo como de relevante interesse cultural do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural o pão de queijo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Ana Paula Siqueira – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.076/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Pedra Dourada.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/4/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.076/2018 determina a desafetação do trecho da Rodovia AMG-900 compreendido entre o Km 12 e o Km 13, com a extensão de 910 metros. Em seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Dourada a área correspondente, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal.

Em sua justificativa, o autor informou que a transferência do domínio do referido segmento é de suma importância, pois possibilitará a implantação de políticas voltadas ao interesse público e ao desenvolvimento do Município de Mutum.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação da proposição, ressaltando que a alienação em comento não implicará alteração da natureza jurídica do imóvel objeto da matéria, tendo em vista que o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passará a integrar o domínio municipal, transferindo para o município a

responsabilidade pela segurança e pelas obras de manutenção e conservação do trecho. Apresentou, contudo, o Substitutivo nº 1, com o objetivo de adequar a redação do projeto à técnica legislativa, corrigir a extensão do trecho rodoviário, especificar a redação da cláusula de destinação e incluir cláusula de reversão.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, por sua vez, apontou que, se efetivada a transferência, a transferência do domínio não trará prejuízos à política pública estadual de transportes e ainda permitirá economia de recursos do Tesouro Estadual, opinando favoravelmente à aprovação da proposição.

Cabe ressaltar que o prefeito de Pedra Dourada informou que o referido trecho de rodovia já se encontra dentro do perímetro urbano, contando com um parque, diversos loteamentos, área de festas e o portal turístico do município. Asseverou que a falta de domínio sobre a via dificulta o atendimento das necessidades de intervenções e melhorias dos espaços públicos ali existentes.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, enviou a esta Assembleia a Nota Técnica Jurídica nº 910/2018, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, e a nota técnica de 20 de julho de 2018, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, em que estes órgãos se manifestaram favoravelmente à pretensão da proposição em exame, uma vez que o trecho apresenta características urbanas.

A doação do imóvel objeto da matéria em apreço transfere ao município a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo sua autonomia e atendendo aos anseios da comunidade, uma vez que a nova titularidade viabilizará a prestação de serviços públicos, a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.076/2018, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Raul Belém – Osvaldo Lopes – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.251/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe “institui a Política de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família e dá outras providências”.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/6/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Defesa de Direito das Mulheres.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir a Política de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, voltada à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos agentes comunitários de saúde.

Esse tipo de violência é um mal silencioso que assola inúmeros lares brasileiros, independentemente de classe social ou região do País e do Estado. O combate a essa forma específica de violência ficou consagrado com a edição da Lei Federal nº 11.340, de 17 de agosto de 2006, nacionalmente conhecida como Lei Maria da Penha. A referida norma cria mecanismos para coibir a

violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

É conhecida como Lei Maria da Penha em homenagem à cearense Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica e sobrevivente de duas tentativas de homicídio praticadas por seu ex-marido, o que a deixou paraplégica. Fazendo de sua tragédia pessoal uma bandeira de luta pelos direitos da mulher, batalhou por quase 20 anos para que fosse feita justiça e transformou-se em defensora e símbolo da luta pelo fim da violência contra as mulheres.

O conteúdo da proposição visa, em efeito, a proteção dos direitos humanos e da saúde da mulher, que são matérias de competência legislativa concorrente, nos termos do inciso XII do art. 24 da Constituição Federal. Não há, nesse campo, óbices para a tramitação do Projeto de Lei nº 5.251/2018 nesta Casa.

No tocante à iniciativa, entretanto, é preciso ressaltar o disposto no parágrafo único do art. 1º, no *caput* do art. 3º e no art. 4º desta proposição. Tais dispositivos tratam de ações de natureza administrativa que são de iniciativa do Poder Executivo. Considerando o texto original dos artigos, estes ferem o princípio da separação dos Poderes. Mas o vício pode ser contornado a partir da modificação dos conteúdos desses dois artigos, nos termos das propostas de emenda nºs 1 a 3, apresentadas ao final deste parecer.

Conclusão

Em face dos argumentos expendidos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.251/2018, com as Emendas nºs 1, 2 e 3, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

O parágrafo único do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

(...)

Parágrafo único – A implementação das ações da política de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada de forma articulada entre os órgãos estaduais competentes.”.

EMENDA Nº 2

O *caput* do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – A Política de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será gerida por órgão estadual competente.”.

EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 4º.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Ana Paula Siqueira, relatora – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Bruno Engler – Celise Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.325/2018**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado João Vítor Xavier, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Cavallhada Nossa Senhora de Nazareth, realizada no distrito de Morro Vermelho, no Município de Caeté”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/7/2018, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Cavallhada Nossa Senhora de Nazareth, realizada no distrito de Morro Vermelho, no Município de Caeté.

O art. 2º da proposição atribui ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o registro do referido bem cultural, nos termos da legislação em vigor.

De acordo com a justificação: “o distrito de Morro Vermelho, em Caeté, foi o palco de grandes eventos da história do Brasil: a primeira guerra civil do País, a primeira eleição direta das Américas, a insurreição pela cobrança do imposto ‘quinto’ durante a corrida do ouro e o levante pela dignidade e cidadania, em 1983, caracterizado como o primeiro impulso para o movimento ‘Diretas-já’”.

O autor também salientou que “Morro Vermelho ainda abriga uma das mais antigas tradições culturais do País: a Cavallhada Nossa Senhora de Nazareth. A Cavallhada era prática lusa desde o século XIII e foi introduzida pelos portugueses em solo brasileiro, no povoado de Morro Vermelho, no século XVIII. A tradição folclórico-religiosa remonta o encontro entre Cristãos e Mouros e representa a paz, o diálogo e a conversão dos Mouros para a Igreja Católica”.

Por tais razões, o autor considera que a tradição da Cavallhada em Morro Vermelho tem um valor histórico e cultural que demanda reconhecimento e proteção oficiais do Estado, como manifestação consolidada da religião e do folclore brasileiros.

No que se refere à competência para legislar sobre o tema, julgamos que o Estado está autorizado a exercê-la com fundamento no art. 24, inciso VII, da Constituição da República, o qual estabelece que à União, aos estados e ao Distrito Federal compete legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Do ponto de vista material, destacamos que a Constituição da República impõe ao poder público a obrigação de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215). A Constituição Estadual, por sua vez, atribui ao poder público a obrigação de valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade mineira, sobretudo mediante estímulo às atividades de caráter cultural e artístico, notadamente as de cunho regional e as folclóricas (art. 207, VII), cabendo-lhe apoiar a preservação das manifestações culturais locais (art. 207, § 1º).

Assim, em vista das referidas disposições constitucionais, consideramos que o Poder Legislativo pode contribuir para promover o estímulo às atividades de caráter cultural e artístico no Estado. É importante, ainda, pontuar que, ao reconhecer a relevância da manifestação popular no território estadual, a proposição está de acordo com a terminologia que vem sendo empregada em projetos de lei semelhantes, na forma em que estão sendo aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça nesta legislatura, tais como os Projetos de Lei nºs 420/2019 e 559/2019. Todavia, com o objetivo de melhor resguardar o princípio da separação de Poderes, bem como aprimorar o projeto sob o ponto de vista da técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa tarefa com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.325/2018, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Cavallhada Nossa Senhora de Nazareth, realizada no distrito de Morro Vermelho, no Município de Caeté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Cavallhada Nossa Senhora de Nazareth, realizada no distrito de Morro Vermelho, no Município de Caeté.

Art. 2º – O bem de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Guilherme da Cunha – Bruno Engler – Celise Laviola – Ana Paula Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.393/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a proibição de descontos em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas e dá outras providências.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 11/10/2018, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 775/2019, por conter matéria semelhante, nos termos do § 2º do art.173 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do mesmo regimento, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise pretende, em síntese, proibir que as instituições financeiras concedam empréstimos consignados por telefone, aos aposentados e pensionistas.

O autor justifica que, há muitos anos, os aposentados e pensionistas vêm denunciando casos de abusos cometidos por instituições financeiras. São vários os relatos, desde o empréstimo realizado em desacordo com o que foi contratado, até casos de empréstimo contraídos sem autorização do aposentado, razão pela qual se justificaria a medida proposta.

O crédito consignado consiste em uma modalidade de empréstimo em que o desconto da prestação é feito diretamente na folha de pagamento ou benefício previdenciário do contratante.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais, não há impedimento à tramitação da proposição. O projeto em questão disciplina tema afeto à comercialização e ao consumo, matéria de competência concorrente entre os estados, o Distrito Federal e a União, nos termos do art. 24, inciso V, da Constituição da República.

É incontroversa a aplicabilidade das normas de defesa do consumidor às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC – e da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Constitui direito do consumidor, nos termos do inciso IV, do art. 6º, do CDC, “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”.

No plano federal, temos a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento para os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – e para os aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como o parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da União.

Cabe destacar que o inciso III, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 28, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, prevê:

“Art. 3º – Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, desde que:

(...)

III – a autorização seja dada de forma expressa, por escrito ou por meio eletrônico e em caráter irrevogável e irretroatável, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;” (grifos nosso)

Além disso, recentemente, por meio da Instrução Normativa nº 100, do INSS, vedou-se o oferecimento de empréstimo consignado para os aposentados antes do decurso do prazo de seis meses do recebimento do primeiro benefício. Para o desbloqueio da proibição, é necessária solicitação do segurado.

Nota-se que as normas emitidas pelo INSS visam coibir os abusos cometidos nesses tipos de operações, de modo a proteger os segurados de contratações abusivas.

No âmbito estadual, temos a Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Estado e dá outras providências, a qual em seu art. 9º prevê que o pedido de consignação facultativa (exemplo do empréstimo consignado) será feito mediante formulário próprio.

Da análise de toda a legislação apresentada, extrai-se que a formalização por telefone dos empréstimos consignados não é prática recomendável, ao contrário, constitui forma abusiva de contratação, razão pela qual se mostra necessária a sua vedação, de forma expressa, por meio de lei estadual.

Tal é também a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

“Ementa: Apelação Cível – Ação Civil Coletiva – Oferecimento de Cartão de Crédito a Pensionistas e Aposentados – Condições Facilitadas – Propaganda Abusiva e Enganosa – Violação do Dever de Informação – Contratação Via Telefone –

Impossibilidade – Dever de Contrapropaganda – Configuração – Ma-Fé – Ausência de Comprovação – Honorários Advocatícios – Inteligência do Artigo 20, § 3º e 4º do CPC – Majoração – Sentença Reformada em Parte.

– A característica principal da publicidade enganosa, segundo o CDC, é ser suscetível de induzir o consumidor a erro, mesmo por suas omissões.

Restando caracterizada a publicidade enganosa, cabível a imposição de contrapropaganda para desfazer ou minimizar seus efeitos (arts. 56, XII, e 60 do CDC).

– A contratação de empréstimo consignado via telefone afronta direitos básicos do consumidor, sobretudo, o direito à informação clara e adequada a respeito dos termos do contrato, previsto no artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa Consumidor.

(...)

(TJMG – Apelação Cível nº 1.0024.06.255350-8/007, Relator(a): Des.(a) Wanderley Paiva, 11ª Câmara Cível, julgamento em 16/07/2014, publicação da súmula em 25/07/2014)”.
O Projeto de Lei nº 775/2019, de autoria do deputado Douglas Melo, anexado à proposição em tela, pretende proibir as instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimo consignado por meio de ligação telefônica a qualquer pessoa e não somente aos aposentados e pensionistas.

Tendo em vista a fragilidade em que o consumidor se encontra nessas operações de crédito, via telefone, bem como em face da abusividade dessa prática, apresentamos o Substitutivo nº 1, para vedar a oferta e a contratação de empréstimo consignado por telefone não somente para os aposentados e pensionistas, mas para qualquer pessoa.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.393/2018 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Proíbe as instituições financeiras sediadas no Estado de ofertar e de celebrar contrato de empréstimo consignado por telefone.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as instituições financeiras sediadas no Estado proibidas de ofertar e de celebrar contrato de empréstimo consignado por telefone.

Art. 2º – A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo dos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 3º – O descumprimento desta lei sujeitará o infrator, no que couber, às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Guilherme da Cunha – Bruno Engler – Celise Laviola – Ana Paula Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.439/2018**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Paracatu.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma apresentada.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do mencionado regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.439/2018 determina a desafetação do trecho da Rodovia AMG-2605 compreendido entre o entroncamento com a Rodovia MG-188 e o entroncamento com a Avenida Bias Fortes, no Município de Paracatu, com a extensão de dois quilômetros, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Paracatu, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para se destinar à instalação de via urbana. No art. 3º, a proposição estabelece que o referido trecho reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Paracatu não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o município que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e sua conservação.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto na forma apresentada e lembrou que a proposição de lei em análise é autorizativa e deixa à discricionariedade do Poder Executivo efetivar tal doação.

Na justificação, o autor observou que o trecho já possui características urbanas e que, por tal razão, a transferência de titularidade garantirá autonomia ao município para intervenções e melhorias de interesse local, sobretudo no tocante à instalação do novo centro administrativo municipal.

Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Paracatu enviou a esta Assembleia os Ofícios nº 507/2018 e nº 127/2019, em que manifestou o interesse da administração pública local na doação do trecho objeto da matéria em apreço.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Governo enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 29/2019, em que consta a afirmação de que a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – se manifestaram favoravelmente à pretensão do projeto em exame, uma vez que o trecho apresenta características urbanas.

A doação do imóvel objeto da proposição em estudo transfere ao Município de Paracatu a obrigação pela manutenção e pela conservação da via pública, favorecendo sua autonomia, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias, a exemplo do novo centro administrativo municipal, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.439/2018, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

João Magalhães, presidente – Osvaldo Lopes, relator – Raul Belém – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 54/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 12.628, de 6 de outubro de 1997, que disciplina as reclamações relativas à prestação de serviço público, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 40 da Constituição do Estado.”.

A proposição foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, I, “d”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de mérito.

Fundamentação

A proposição em análise propõe alterações na Lei nº 12.628, de 1997, que disciplina as reclamações relativas à prestação de serviços públicos no Estado, de modo a conferir aos usuários desses serviços o direito de apresentar sugestões. Para tanto, sugere nova redação para o art. 1º da norma.

Ressalte-se que a lei que se pretende alterar já garante ao usuário o direito de apresentar a órgão ou entidade da administração pública ou a particular delegado reclamações relativas ao serviço prestado. Ao incluir, entre os direitos dos usuários, também o de apresentar sugestões, está o projeto ampliando a participação destes na administração pública e buscando a eficiência na prestação de serviços que afetam diretamente a população.

Ressalte-se que a proteção e a defesa do consumidor se encontram constitucionalmente asseguradas e, na seara infraconstitucional, estão garantidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e coloca na condição de fornecedor os órgãos ou entidades prestadores de serviço público remunerado. Entendemos, ainda, que a medida pretendida está em consonância com a Lei Federal nº 13.460 de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública.

Ademais, de forma a conferir efetividade ao direito previsto no art. 1º que se pretende modificar, propõe-se, também, a inclusão do art. 2º-A, para determinar que deverão ser afixados cartazes, em local visível e próximo aos guichês de atendimento, contendo o número do telefone e o endereço eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública ou de particular delegado e da Ouvidoria-Geral do Estado, para o recebimento de reclamações e de sugestões.

O administrado, na tentativa de solucionar irregularidades dos serviços públicos, percorre um labirinto burocrático para fazer suas reclamações e sugestões, muitas vezes em razão da falta de informação referente a qual órgão deve recorrer. Nesse aspecto, a proposição é uma resposta adequada a tal problema, ao prever a divulgação do número do telefone e o endereço eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública ou de particular delegado e da Ouvidoria-Geral do Estado, para o recebimento de reclamações e sugestões.

Não resta dúvida sobre o mérito da matéria, que vai ao encontro dos interesses do cidadão e confere densidade ao princípio democrático e da participação do usuário na prestação de serviços públicos.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 54/2019.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Raul Belém – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Osvaldo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 83/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto de lei em epígrafe “determina a utilização preferencial de areia descartada de fundição nas obras de construção e conservação de rodovias e de cobertura de aterros sanitários no Estado”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Por seu turno, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da proposição, na forma apresentada.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, I, “d”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar também o mérito do projeto.

Em razão da semelhança, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 3.432/2016, que “dispõe sobre a utilização preferencial de areia descartada de fundição nas obras de construção e conservação de rodovias e de cobertura de aterros sanitários no Estado”, cujo desarquivamento foi requerido pelo deputado Tadeu Martins Leite.

Fundamentação

Conforme relatado pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposição em análise estabelece que, nas obras públicas de construção e conservação de rodovias e de cobertura de aterros sanitários executadas direta ou indiretamente por órgão ou entidade da administração pública estadual, será utilizada, preferencialmente, areia descartada de fundição, observadas as normas técnicas pertinentes.

A referida comissão observou que proposições semelhantes tramitaram nesta Assembleia Legislativa nas três últimas legislaturas, na forma dos Projetos de Lei nºs 3.557/2009, 410/2011, 3.848/2013, 1.787/2015, 2.821/2015 e 3.432/2016. Registrou, a propósito, que o projeto em exame corresponde justamente ao substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3.432/2016 no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça. Mencionou, também, manifestação da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, que destacou o regramento técnico da matéria, devidamente considerado pela proposição.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou, então, pela aprovação da proposição, salientando a importância do setor de fundição para a economia do País. Noticiou a realização de audiência pública sobre a matéria na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desta Casa. Concluiu, enfim, que “os problemas que poderiam ser causados pelo uso inadequado de ADF na construção de rodovias estão superados pela forma como está redigido o projeto em análise, uma vez que será utilizada, preferencialmente, areia descartada de fundição, observadas as normas técnicas pertinentes”.

Da nossa parte, concordamos com esse entendimento, julgando pertinente e oportuna a proposta em exame.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 83/2019.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade, relator – Raul Belém – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Osvaldo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 133/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe “institui a Política Estadual de Combate à Corrupção.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 14/2/2018, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer, nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise institui a Política Estadual de Combate à Corrupção, vinculada à Controladoria-Geral de Minas Gerais, com a finalidade de implementar ações e programas destinados a prevenir, fiscalizar e reprimir a prática de ilícitos que ofendam os princípios da administração pública, que causem prejuízo ao erário estadual ou que gerem enriquecimento ilícito de servidores públicos ou de pessoas jurídicas relacionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como de promover ações de cunho educacional relacionadas à formação cidadã e ética, para a fiscalização da gestão pública (art. 1º).

Além de estabelecer os objetivos da Política Estadual de Combate à Corrupção (art. 2º), a proposição determina que a política será gerida pelo Conselho de Administração, integrado por representantes do Estado e da sociedade civil (art. 3º).

Segundo o deputado proponente, “a corrupção é um dos principais temas na Agenda Pública atual”, de modo que, “seus efeitos, percebidos pela sociedade como um todo, impactam negativamente tanto a estrutura econômica de investimento e produtividade do País (distorção da concorrência, comprometimento do ambiente de negócios e oportunidades de investimento), como a estrutura social, na medida em que contribui para a exclusão social, favorece a alocação ineficiente de recursos públicos e concorre para a redução dos níveis de desenvolvimento humano no País.”. Justifica, ainda, que “a Política Estadual de Combate a Corrupção de que trata o projeto de lei em tela, destina-se a ações estruturantes e fundamentais para o fortalecimento do controle, numa perspectiva ampla.”.

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do Substitutivo nº 1, com o objetivo de viabilizar sua aprovação, retirando as matérias que se inserem na competência privativa do governador, e por razões de técnica legislativa.

O conteúdo da proposição insere-se no contexto contemporâneo de promoção da transparência, da ética e da moralidade administrativa, medidas relacionadas ao combate à corrupção, fraudes e desvios de dinheiro público no âmbito da administração pública e nas contratações por ela realizadas.

Além disso, o conteúdo da proposição coaduna-se com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção –, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração

pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Destacam-se os objetivos da Política Estadual de Combate a Corrupção (art. 2º), voltados para o desenvolvimento e o fomento de atividades relacionadas a: I – prevenção e combate à corrupção; II – incremento da transparência na gestão pública; III – reparação de danos imateriais coletivos; IV – controle interno; V – auditoria das contas e atividades do poder público estadual e das entidades com ele conveniadas; VI – ouvidoria; VII – correição; VIII – capacitação de servidores e modernização dos órgãos públicos responsáveis pela execução das atividades previstas neste artigo; IX – formação cidadã e ética para a fiscalização da gestão pública.

A proposição, portanto, insere-se no cenário atual não apenas de combate à corrupção, mas também de incremento da transparência na gestão pública, medidas salutes à administração pública e compatíveis com os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência, de economicidade, da transparência, da publicidade, do acesso à informação, entre tantos outros relacionados à temática.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos aprovação do Projeto de Lei nº 133/2019, na forma do Substitutivo nº 1 aprovado na Comissão de Constituição e Justiça..

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Raul Belém – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 140/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 140/2019 “autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos ou penais e dá outras providências”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, seguiu para a Comissão de Segurança Pública, que, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, nos termos do art. 192, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 140/2019 pretende autorizar o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos e penais, com exceção daqueles apreendidos em razão do tráfico de drogas ilícitas. A autorização legal fica condicionada à superação do prazo de 180 dias da apreensão do veículo sem que o seu proprietário o reclame. A proposição estabelece, ainda, que os procedimentos a serem seguidos para formalizar a utilização dos veículos apreendidos serão objeto de regulamento.

Como bem ressaltado pelas comissões que nos precederam, a matéria reveste-se de assinalada relevância. Segundo notícia publicada no portal Agência Minas¹, entre janeiro e julho de 2015, mais de 135 mil veículos foram encaminhados aos pátios de recolhimento e guarda de veículos do Estado, sendo que 30 mil não retornaram a seus proprietários.

Cumpramos ressaltar que, até serem leiloados, esses veículos ficam aos cuidados do governo do Estado, gerando despesas aos cofres públicos. Assim, a proposição permitirá que os veículos que se encontram nessa situação e que estejam em condições de uso possam ser utilizados pelo poder público no desempenho da atividade administrativa. Nessa medida, entendemos que a proposição dá concretude aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade da atividade administrativa estadual.

Ademais, entendemos ser oportuna a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Segurança Pública, em especial porque é de conhecimento corrente o *déficit* de veículos à disposição das forças policiais estaduais para o desempenho de seus misteres constitucionais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 140/2019 com a Emenda nº 1, da Comissão de Segurança Pública.

¹Disponível em: <<http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/detrans-mg-da-agilidade-e-transparencia-aos-leiloes-de-veiculos-apreendidos>>. Consulta em: 3 jun. 2019.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Raul Belém – Osvaldo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 149/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe objetiva alterar a Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/2/2019, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 149/2019 visa acrescentar o art. 9º-B à Lei nº 20.608, de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar –, segundo o qual “o órgão estadual competente do Poder Executivo instituirá o Cadastro Estadual de Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulas.”.

A deputada proponente ressalta “a importância de identificar no âmbito estadual os trabalhos e experiências de agricultores familiares com cultivares local, tradicional ou crioula para orientar iniciativas em políticas públicas nessa área é de fundamental importância”.

Depreende-se do disposto no inciso V do art. 24 da Constituição da República, e na alínea 'e' do inciso XV do art. 10 da Constituição do Estado, que a matéria em questão encontra-se no âmbito da legislação concorrente, considerando que a proposição favorece e estimula a produção da agricultura familiar no âmbito da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar.

Nesse diapasão, uma vez que no âmbito da legislação concorrente compete à União estabelecer normas gerais, cabe aos estados a suplementação das diretrizes e parâmetros fixados em lei federal (§§ 1º e 2º do art. 24 da Constituição da República).

A União exerceu sua competência legislativa concorrente ao aprovar a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, destacamos, por possuírem pertinência com a proposição em causa, as seguintes leis: Lei nº 20.850, de 9 de agosto de 2013, que institui o Dia Estadual da Agricultura Familiar, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de julho, com o propósito de divulgar e promover a agricultura familiar, sua importância econômica e social e a necessidade de seu fortalecimento, conscientizando formuladores e gestores de políticas públicas e toda a sociedade mineira (art. 1º); Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, por meio da qual fica instituída a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar – Pedraf –, que norteará a elaboração e a implementação do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar – Pledraf (art. 1º); Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014, pela qual fica instituída a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – Peapo –, com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica no Estado (art. 1º).

Por meio da Lei nº 20.608, de 2013, que ora se pretende alterar, foi instituída a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar –, voltada aos agricultores familiares e às organizações de agricultores familiares. Destacamos, consoante o disposto no art. 3º da referida lei, os objetivos do PAA Familiar: I – fomentar a organização e a modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar; II – estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e a ampliação do mercado de consumo dos seus produtos; III – favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos estaduais; IV – incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional.

Tramitou na legislatura passada o Projeto de Lei nº 1.314/2015, que se transformou na Lei nº 22.911, de 12 de janeiro de 2018, alterando a Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, dos quais se destaca o art. 9º-A: “O órgão competente do Poder Executivo instituirá cadastro de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares no Estado ou adotará banco de dados contendo informações relativas aos agricultores familiares, às suas organizações e à oferta e demanda de seus produtos.”.

Por razões de técnica legislativa, e com o objetivo de albergar a intenção da proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 149/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o § 4º ao art. 6º da Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, o seguinte § 4º:

“Art. 6º – (...)

§ 4º – As sementes a que se refere o inciso VII do *caput* deste artigo deverão corresponder às cadastradas pelo Estado como sementes de cultivares locais, tradicionais ou crioulos, nos termos do regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Ana Paula Siqueira, relatora – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Bruno Engler – Celise Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 459/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Marquinho Lemos, a proposta em epígrafe “dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio nas rodovias do Estado de Minas Gerais nos termos que especifica e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 15/3/2019, foi o projeto distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta comissão examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposta em análise visa, nos termos de seu art. 1º, isentar do pagamento de pedágio, nas vias públicas estaduais, os condutores de veículos automotores, particulares ou de aluguel, independentemente do número de eixos, que, após tarifados, retornarem dentro do prazo de vinte e quatro horas ao seu destino de origem.

Segundo o autor do projeto, “a cobrança dupla de pedágio gera um custo significativo para o usuário da via que se enquadra ao proposto neste projeto e tal gratuidade seria uma questão de justiça e adequação necessária à realidade do trabalhador destes municípios”.

Primeiramente, no que diz respeito à obrigação voltada aos particulares concessionários, importa-nos observar que essa medida implica alteração em contratos administrativos em vigor pela via legislativa. Neste ponto, devemos ressaltar que a edição de lei que proponha tais alterações nos contratos em curso é matéria polêmica tanto na doutrina quanto na jurisprudência. Isso porque o legislador não pode ignorar as relações contratuais travadas com fundamento na lei e em plena vigência, pois, a rigor, constituem atos jurídicos perfeitos e, nessa condição, estariam imunes a modificações legislativas supervenientes.

Quanto ao tema, o STF, em reiteradas decisões, tem entendido que lei estadual não pode afetar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, por meio da concessão de descontos e isenções sem nenhuma previsão de compensação, uma vez que tal medida caracteriza evidente violação ao princípio da harmonia entre os Poderes, já que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados (ADIs nº 2.733 e nº 3.225). Segundo tal entendimento, eventuais alterações nos contratos de concessão de serviço público, como em qualquer contrato administrativo, devem ser efetivadas mediante termo de aditamento e com a devida atualização do equilíbrio financeiro, visto que este é um direito-garantia do concessionário e não é lícito que atos legislativos ulteriores estabeleçam novas obrigações para a empresa privada ou alterem as condições de execução de contratos em vigor.

Observamos que foi adotado entendimento diverso no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.649-6 contra lei que concedia passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual às pessoas carentes com deficiência. Na ocasião, a relatora do processo, ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, levando em conta o aspecto social da medida e o princípio da igualdade, entendeu que não haveria que se falar em inconstitucionalidade da lei instituidora do benefício, mas na resolução do contrato com base na cláusula *rebus sic stantibus*, ou seja, caberia a rescisão do contrato ou acordo para a recomposição de seu equilíbrio.

Sustentou que, “se sobrevier desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, a matéria será objeto de ilegalidade, a se provar em caso específico, nada tendo a prevalecer em relação à validade ou invalidade constitucional da lei em

pauta”. Ademais, esclareceu que é possível a gratuidade e que o Executivo deverá restabelecer esse equilíbrio de acordo com o impacto concreto da medida.

Observe-se, contudo, que esse posicionamento foi adotado em face de circunstâncias especiais, uma vez que o legislador constituinte reservou especial atenção à questão relacionada aos direitos pertinentes às pessoas com deficiência. A esse segmento dispensou um tratamento visivelmente protetivo ao estabelecer normas que não apenas previnem eventuais discriminações como também determinam prestações de caráter positivo a serem realizadas pelo poder público, sempre visando à integração desse segmento à vida social.

Note-se, porém, que a alteração de contratos em curso implica a relativização do ato jurídico perfeito, o qual constitui desdobramento do princípio constitucional da segurança jurídica, prescrito no art. 5º, *caput*, da Constituição da República. Assim, se, de um lado, temos a proteção, defesa e integração das pessoas com deficiência, de outro, temos o princípio da segurança jurídica, e ambos são valores que o legislador constituinte normatizou no texto constitucional.

Em síntese, parece-nos que essa relativização só pode ocorrer quando o objetivo da lei em questão seja promover outros princípios constitucionais que, no caso concreto, devem prevalecer sobre o princípio da segurança jurídica. Em outras palavras, a alteração de contratos em vigor por meio de ato legislativo só pode ocorrer em situações excepcionais, fundadas, por exemplo, na promoção de direitos fundamentais, o que não verificamos no caso em tela.

Não obstante, entendemos que não há impedimento no que se refere a novos contratos e às futuras licitações. Por isso, entendemos ser necessária a apresentação de emenda para que a lei incida tão-somente sobre os futuros contratos. Além disso, sugerimos o horário de 5 horas até as 22 horas para a concessão do benefício, de forma a tornar a proposta menos onerosa para o poder público e atingir a maior parte dos trabalhadores que precisam transitar pela praça de pedágio, o que também é objeto de emenda apresentada ao final. Além disso, por meio dessa última emenda, promovemos outras alterações, como a adequação da relação do benefício com o veículo e não com o condutor, e a supressão do parágrafo único do art. 1º, em razão de técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 459/2019, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam isentos do pagamento de pedágio, nas vias públicas estaduais, os veículos automotores, particulares ou de aluguel, independente do número de eixos, que, tarifados a partir do horário de 5 horas, retornem à mesma praça de pedágio até as 22 horas do mesmo dia.”

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

“Art. – O disposto nesta lei não se aplica aos contratos de concessão firmados até a data da publicação desta lei.”

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Guilherme da Cunha (voto contrário) – Bruno Engler – Celise Laviola – Ana Paula Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 636/2019**Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização****Relatório**

De autoria do deputado Hely Tarquínio, a proposição em epígrafe “autoriza os municípios a realizarem operações de crédito para reequilibrarem as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer sobre o projeto, que foi remetido à comissão seguinte, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno.

A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, II, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição em análise é autorizar os municípios a realizarem operações de crédito para reequilibrarem suas finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado. Para isso, projeto cria três alternativas.

A primeira é a cessão, a título oneroso, dos direitos creditórios provenientes das transferências obrigatórias devidas a eles pelo Estado, para pessoas jurídicas de direito privado ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

A segunda opção é a autorização aos municípios mineiros para a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, cuja garantia são os direitos creditórios referentes às transferências obrigatórias do Estado aos municípios vencidas e não quitadas.

Lembramos que a contratação de operações de crédito, por estados, Distrito Federal e municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e às Resoluções do Senado Federal nos 40 e 43, de 2001.

A terceira opção é a compensação dos créditos dos municípios com débitos existentes com o Estado e suas autarquias.

Os direitos creditórios dos municípios são oriundos de uma situação inusitada, de transferências constitucionais não realizadas. O Estado descumpriu dispositivos da Constituição que tratam das remessas da parcela pertencente aos municípios do produto da arrecadação de impostos de sua competência. Com a improbabilidade de que essa retenção de recursos acontecesse, nosso ordenamento jurídico não tratou a respeito dessa modalidade de direito creditório. A cessão desses direitos creditórios no tocante a recebíveis não tem precedentes, bem como a situação vivenciada pelos municípios mineiros.

Segundo o autor, o Estado reconheceu seu débito no acordo firmado, no dia 5 de abril de 2019, com a Associação Mineira de Municípios – AMM –, formando, portanto, um título executivo judicial. Observa que o Estado se comprometeu a pagar em 30 vezes o que deve aos municípios, das quais 9 serão pagas em 2019, 12 em 2020 e mais nove prestações em 2021.

Preocupado com a situação financeira caótica dos municípios mineiros, gerada em boa parte pela inércia do Estado em regularizar o pagamento de valores que são deles por direito, propôs o autor uma forma de “possibilitar acesso mais rápido e justo aos recursos que o Estado tolheu dos municípios”, de modo a autorizá-los a adotar um entre três caminhos possíveis. Caberá às câmaras municipais dispor sobre os limites em que as operações de crédito serão realizadas, evitando eventuais excessos, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.

Como a Comissão de Constituição e Justiça perdeu prazo para emitir seu parecer, a matéria foi remetida à comissão seguinte, a de Administração Pública, que entendeu ser a proposição meritória e que é dever do legislador estadual propor alternativas para viabilizar a reestruturação dos municípios mineiros, severamente penalizados pela retenção das transferências obrigatórias. Porém, apresentou a Emenda nº 1, que acrescenta o § 11 ao art. 1º da proposição, com o objetivo de dar prioridade ao pagamento de despesas, inclusive de pessoal, empenhadas na gestão em que ocorrer a cessão, observadas as destinações constitucionais de recursos para áreas de saúde e educação.

Dessa maneira, a aplicação da verba, que originalmente é composta por recursos ordinários livres, dependerá de leis municipais autorizativas a serem aprovadas em cada município, e caso não haja determinações sobre a alocação dos recursos nessas leis, a alocação será feita de acordo com o poder discricionário do Executivo municipal. O dispositivo acrescentado não traz novos comandos e sugere uma priorização, que dependerá da conveniência de cada município. Esta comissão entende que tal dispositivo não interfere na autonomia municipal e, por isso, deve ser aprovado.

No mencionado acordo do Estado com a AMM ficou registrado que, “em caso de descumprimento do repasse ou do pagamento dos valores devidos de ICMS, IPVA e FUNDEB, o Estado concorda com o bloqueio imediato em suas contas dos valores retidos há mais de 30 dias, mediante acionamento do Poder Judiciário pela AMM (Cláusula 5ª). Além disso, conforme reconhecido pela Cláusula 7 do acordo, qualquer município, filiado ou não à AMM, poderá aderir aos seus termos.

Realizamos nesta comissão várias audiências públicas, com a presença de prefeitos e vereadores, para discutir alternativas para solucionar os problemas causados pela retenção dos recursos pertencentes aos municípios. Foram aprovados diversos requerimentos, com solicitações de providências ao governador do Estado, ao Banco de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – BDMG, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no sentido de que essas pendências fossem solucionadas.

Consideramos que a proposição em análise traz medidas concretas, de forma a antecipar o recebimento dos recursos pelos municípios, para que as prefeituras possam regularizar uma série de despesas pendentes e viabilizar políticas públicas que deixaram de ser atendidas ou foram atendidas precariamente, dada a situação caótica das finanças municipais. Assim, a aprovação deste projeto será de grande importância para os municípios, criando alternativas para entrada de recursos financeiros, alguns deles com a entrega adiada há mais de dois anos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 636/2019, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Rosângela Reis, presidente e relatora – Hely Tarquínio – Fernando Pacheco – Ione Pinheiro – Marquinho Lemos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 724/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Carlos Henrique, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade de os fabricantes e revendedores de motocicletas, bicicletas e patinetes alugados, mecânicos ou elétricos, criarem e fazerem a divulgação de campanhas publicitárias sobre os riscos de as pessoas que pilotam esses veículos não observarem as normas de trânsito no âmbito do Estado de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/5/2019, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte e Obras Públicas.

Incumbe a esta comissão examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos do art. 1º do projeto, é obrigatória a criação e divulgação de campanhas publicitárias referentes aos riscos de as pessoas pilotarem motocicletas, bicicletas e patinetes, sem a observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro.

A criação e a divulgação das campanhas, nos termos do parágrafo único do art. 1º, serão feitas pelos fabricantes e revendedores de motocicletas, bicicletas e patinetes alugados, mecânicos ou elétricos.

Do ponto de vista formal, não vislumbramos vício de iniciativa, uma vez que a matéria não está arrolada no art. 66, III, da Carta mineira entre aquelas em que o constituinte reservou, em caráter privativo, ao chefe do Poder Executivo a iniciativa para a deflagração do processo legislativo. Além disso, a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa estadual por força do art. 25, *caput* e § 1º, da Constituição da República.

Entretanto, a proposição merece reparos. Ao determinar que a criação e a divulgação das campanhas serão feitas pelos fabricantes e revendedores dos veículos, o projeto possibilita que se argumente que ele intervém indevidamente na atividade econômica, que, em regra, é livre e não deve sofrer interferências por parte do Estado. Nas lições de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Em razão do modelo econômico adotado pela CF, cabe ao Estado exercer sua política de controle e fiscalização, como limite de intervenção mínima, o que significa tomar medidas razoáveis e proporcionais, sempre no sentido de preservar o direito de propriedade, a livre iniciativa e a atividade econômica”. (*Constituição Federal Comentada*, 2ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2009, p. 640).

Por isso, avaliamos que a obrigação imposta no projeto deveria estar voltada para o Estado. É inegável que as instituições governamentais devem divulgar seus planos, projetos, deliberações, atos e políticas públicas, inclusive, como forma de dar efetividade ao princípio da publicidade. Entretanto, a publicização de informação de interesse público ou de campanha cuida, na verdade, de um aspecto da comunicação governamental que abrange as atividades e as ações desenvolvidas pela administração pública, com vistas a colocar-se junto à opinião pública, democratizando as informações de interesse da sociedade, prestando contas de seus atos e dando efetividade às ações administrativas.

Com efeito, obrigar o Estado a promover campanhas publicitárias seria, a princípio, dar *status* legal à matéria que, por sua natureza, tem caráter administrativo e, por isso, está situada no campo de atuação do Poder Executivo. Isso porque cabe ao Executivo, no uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Constituição, avaliar a necessidade de se realizar propaganda ou campanha governamental. Essa é a regra, portanto. Excepcionalmente, porém, é possível fazê-lo.

Observe-se que a Lei Federal nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, dedica um capítulo inteiro, o Capítulo VI, à educação para o trânsito e estabelece uma série de regras sobre ações educativas a serem promovidas nessa seara. Nos termos do art. 74 da lei federal:

“O art. 74 – A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

§1º É obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

§2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito deverão promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo Contran”. (Grifos nosso.)

Assim, atuar para a educação para o trânsito é uma imposição legal dirigida aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito em caráter prioritário. À vista do art. 74, §2º, do CTB, o Conselho Nacional de Trânsito, Contran, está responsável por padronizar as campanhas em todo território nacional. Ademais, nos termos do art. 75, *caput*, do CTB:

“Art. 75 – O Contran estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito.

§ 1º Os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais.

§ 2º As campanhas de que trata este artigo são de caráter permanente, e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público são obrigados a difundir-las gratuitamente, com a frequência recomendada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito”.

Embora as campanhas sobre o tema devam ser padronizadas em todo o território nacional, o art. 75, §1º, do CTB impõe aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito a obrigação de promover, no âmbito de sua atuação, outras campanhas, a fim de atender suas peculiaridades. Nesse contexto, é importante salientar que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER/MG – já desenvolve uma série de ações com vistas a orientar a sociedade, em especial, promovendo campanhas de capacitação e conscientização sobre a importância do comportamento seguro no trânsito¹.

Neste cenário, obrigar o Estado a promover tais campanhas apenas concretiza o preceito insculpido no art. 75, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro. Não se trata, portanto, de instituir obrigação nova para o Poder Executivo, uma vez que o Estado, por meio do DEER-MG já realiza tal atividade. Trata-se, assim, de atuar para direcionar a atuação do Executivo no que diz respeito a uma determinada política pública, atividade inerente ao exercício da função parlamentar, própria da lei, portanto.

A fim de suprimir da proposta as imperfeições sobre as quais discorremos ao longo deste parecer, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 724/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a promoção de campanhas publicitárias sobre os riscos de se conduzir motocicletas, bicicletas e patinetes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Obedecidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran –, o Estado, ao realizar campanhas de educação para o trânsito, dará especial enfoque aos riscos de as pessoas conduzirem motocicletas, bicicletas e patinetes em desacordo com as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

¹Informação obtida no sítio eletrônico: < <http://www.deer.mg.gov.br/servicos/cursos-de-educacao-e-seguranca-no-transito>>. Acesso em 5/7/2019.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Guilherme da Cunha – Bruno Engler – Celise Laviola – Ana Paula Siqueira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.555/2015

Comissão de Administração Pública

Relatório

A proposta em epígrafe, de autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, “dispõe sobre o dever de transparência ativa dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado na divulgação de informações sobre obras públicas”.

A proposta foi examinada, em 1º turno, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, e pela Comissão de Administração Pública, que opinou pela sua aprovação.

Compete-nos, nos termos regimentais, examinar o mérito da proposição.

Fundamentação

Objetiva-se, com a proposta em epígrafe, estabelecer que a administração direta do Estado, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado promovam, independentemente de requerimento, a divulgação de dados sobre as obras públicas cuja execução esteja em andamento, devendo fazê-lo em suas respectivas páginas da internet.

Tal divulgação deve conter no mínimo a cópia do contrato e dos eventuais termos aditivos, a cópia do projeto básico e do projeto executivo da obra e o relatório trimestral de sua execução, contendo fotografias, informações sobre o cumprimento do cronograma contratualmente previsto, das medições realizadas e dos pagamentos autorizados e efetuados.

A pretensão é claramente conferir mais transparência à execução de obras públicas e facilitar o acesso do cidadão a informações sobre o seu andamento.

Esse conteúdo normativo suplementa a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que obriga os órgãos públicos a promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, incluídos dados gerais para o acompanhamento de obras, consoante o art. 8º, § 1º, inciso V, da citada lei.

Do ponto de vista administrativo, conforme pronunciou-se esta Comissão de Administração Pública em seu parecer para o 1º turno: “quanto mais transparência melhor para a sociedade. É divulgando aquilo que realiza em prol do interesse público que o Estado presta contas das suas ações e, sobretudo, possibilita ao cidadão as condições indispensáveis para efetuar o controle da máquina pública”.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.555/2015.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

João Magalhães, presidente e relator – Raul Belém – Osvaldo Lopes – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.162/2017**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Manhumirim.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia MG-111 compreendido entre o Km 99 mais 500m e o Km 106 mais 750m, com a extensão de 6,25km. No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhumirim a área correspondente ao trecho desafetado, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de via urbana. Por fim, no art. 3º, determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que o trecho em comento já integra o perímetro urbano e a doação pretendida favorece o desenvolvimento e a autonomia do município, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, agilizando futuras intervenções na infraestrutura e recuperação da via.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem público, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica. Contudo, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que visa substituir, no art. 1º, a expressão “6,25 km” pela expressão “7,25 km”, com vistas a corrigir a extensão do trecho objeto de doação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.162/2017, no 2º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º do projeto, a expressão “com extensão de 6,25 km (seis vírgula vinte e cinco quilômetros)” pela expressão “com extensão de 7,25 km (sete vírgula vinte e cinco quilômetros)”.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

João Magalhães, presidente e relator – Raul Belém – Osvaldo Lopes – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.843/2017**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Piau.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia MG-133 compreendido entre o Km 34,4 e o Km 34,7, com a extensão de 300m. No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piau a área correspondente ao trecho desafetado, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de via urbana. Por fim, no art. 3º, determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que o trecho em comento já integra o perímetro urbano, e a doação pretendida favorece o desenvolvimento e a autonomia do município, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, agilizando futuras intervenções na infraestrutura e recuperação da via.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.843/2017, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Raul Belém – Osvaldo Lopes – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.415/2018**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matutina o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/10/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

A matéria foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Rtegimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matutina o imóvel com área de 1.476m², situado à Rua José Martins, nº 123, Bairro São José, naquele município, registrado sob o nº 24.727, no Livro 3-AB do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, para a regularização de fábrica de bloquetes de concreto-cimento.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público com o funcionamento da fábrica de bloquetes de concreto-cimento, além de propiciar maiores investimentos na área da construção civil municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.415/2018, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade, relator – Raul Belém – Osvaldo Lopes – Beatriz Cerqueira.

PROJETO DE LEI Nº 5.415/2018

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matutina o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Matutina o imóvel com área de 1.476m² (um mil quatrocentos e setenta e seis metros quadrados), situado à Rua José Martins, nº 123, Bairro São José, naquele município, registrado sob o nº 24.727, no Livro 3-AB do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo.

Parágrafo único – O imóvel objeto da doação de que trata o *caput* destina-se ao funcionamento de fábrica municipal de bloquetes de concreto-cimento.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 819/2019

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Virgílio Guimarães, a proposição em epígrafe “cria o programa ‘Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia’ – UAISE – de incentivo aos usuários na coleta de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Aprovada no 1º turno na original, retorna a esta comissão para receber parecer de 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia, que pretende viabilizar a participação de usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária de responsabilidade do Estado de Minas Gerais. Para tanto, fixa regras para que os usuários forneçam dados ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem de Minas Gerais –DEER/MG –, administrador do programa, utilizando-se dos meios que dispuserem ou daqueles que o órgão venha a colocar à sua disposição. Tais informações referem-se às rodovias asfaltadas sob a responsabilidade do Estado, e os usuários serão identificados por meio da placa de identificação de um veículo automotor.

De acordo com a proposição, são particularmente relevantes ao programa informes sobre a existência de buracos, depressões e fissuras, árvores com risco iminente de queda e presença de animais vivos ou mortos na pista. Poderão ser criados, ainda, subprogramas específicos por região, para um ou mais municípios, por trecho de rodovia, ou vinculados a determinados tipos de veículos, dentre outros critérios. Para sua operacionalização, o DEER/MG poderá utilizar aplicativo para *smartphones* ou dispositivos móveis similares, baseado em navegação por satélite.

Em sua justificção, o autor da proposta lembra que a “interatividade é uma das pedras de toque do mundo atual”, presente nos aplicativos que promovem “promissoras relações entre os cidadãos, as entidades públicas e privadas”, a exemplo do *Waze*, *Google Maps*, dentre outros. Segundo ele, tem sido bastante exitosa a experiência da Prefeitura de Belo Horizonte e de outras cidades, que estimulam a participação de seus cidadãos na comunicação de eventuais ocorrências nos perímetros urbanos por meio de aplicativo para *smartphones* e para dispositivos móveis similares. O deputado lembrou que o DEER-MG, embora mantenha atendimento ao usuário de rodovias estaduais para ocorrências de maior vulto, isso não ocorre em tempo real, com o máximo de eficiência, nas ocorrências verificadas em mais de 22,9 mil quilômetros de rodovias estaduais pavimentadas.

Durante a tramitação em 1º turno, prevaleceu o entendimento sobre a relevância da matéria, uma vez que promove o aprimoramento das operações nas rodovias sob responsabilidade do Estado, que, assim, terão melhores condições de trafegabilidade e segurança.

Não havendo fato novo desde nossa apreciação da matéria em 1º turno, ratificamos, portanto, o entendimento anterior de que, como as rodovias são o caminho para a maior parte dos deslocamentos de pessoas, bens e serviços, cabe ao poder público permitir que esse deslocamento seja realizado da maneira mais eficaz e segura possível. Ainda assim, para adequar a proposição à técnica legislativa e melhorar aspectos técnicos, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 819/2019, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o programa “Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia” – UAISE – de incentivo aos usuários na coleta de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia com o objetivo de viabilizar a participação de usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária de responsabilidade do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O Programa UAISE será administrado pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER/MG.

Art. 2º – Os usuários fornecerão as informações diretamente ao DEER/MG, utilizando-se para isso dos meios que dispuser ou daqueles que o órgão venha a colocar à sua disposição.

§ 1º – As informações prestadas serão referentes às rodovias asfaltadas sob a responsabilidade do Estado de Minas Gerais.

§ 2º – Os usuários participantes serão identificados, em cada informação, por meio de sua vinculação a um determinado veículo automotor através de sua placa de identificação.

Art. 3º – Além das ocorrências de maior porte, são particularmente relevantes neste programa, informações de detalhes relativos ao seguinte:

- I – Buracos, depressões e fissuras, mesmo que de pequenas dimensões;
- II – Árvores com risco iminente de queda;
- III – Presenças de animais vivos ou mortos na pista;
- IV – Falhas na sinalização horizontal;
- V – Placas de sinalização com visibilidade comprometida, ilegíveis ou depredadas;
- VI – Obras na pista sem a devida sinalização, ou com a sinalização precária;
- VII – Deslizamentos;
- VIII – Indícios ou início de desmoronamentos de pista, de pontes, de viadutos, de túneis, de passarelas etc.;
- IX – Locais de alagamento de pista, de pista escorregadia e de fácil derrapagem;

Parágrafo único – Outros casos que demandam intervenções poderão ser incluídos pelo DEER/MG na relação de ocorrências na malha rodoviária de Minas Gerais a serem registradas pelas informações.

Art. 4º – Poderão ser criados pelo DEER/MG, subprogramas específicos por região, para um ou mais municípios, por trecho de rodovia, ou ainda vinculados a determinados tipos de veículos, dentre outros critérios.

Art. 5º – O DEER/MG poderá utilizar um aplicativo a ser desenvolvido para *smartphones* ou dispositivos móveis similares, baseado na navegação por satélite e que possibilite a rápida comunicação das ocorrências pelos motoristas participantes do Programa UAISE.

Art. 6º – O Programa UAISE poderá ser implementado por etapas, nos termos do art. 4º desta Lei.

§ 1º – Como instrumental de fomento alavancador de inscrições iniciais ao programa, poderão ser criados programas facultando ao usuário o acesso a incentivos à sua participação.

§ 2º – Fica criado o Programa Experimental 1 – PEX-1-, para aplicação do UAISE na Mesorregião Norte de Minas e na Microrregião de Curvelo.

§ 3º – Os incentivos referidos no § 1º, aplicados ao PEX-1 são oriundos da outorga vinculada à concessão de trecho da BR 135 pelo Estado de Minas Gerais.

§ 4º – Para fomento à participação no PEX-1 e estímulo a outros que deverão segui-lo, como apontado no parágrafo anterior, serão viabilizados recursos para melhorias viárias em diversas áreas do Estado, além de na própria região de incidência do primeiro programa, asfaltamento de trecho rodoviário bem como a concessão de descontos tarifários específicos em determinados postos de pedágio.

§ 5º – A aplicação dos recursos referidos no § 3º na viabilização de melhorias viárias citadas no parágrafo anterior serão limitadas ao período de vigência do PEX-1 e de suas prorrogações, podendo ser aplicados em projetos e outras iniciativas necessárias à viabilização de novas concessões estruturadas em moldes semelhantes àquela referida no § 3º e, eventualmente em obras e medidas emergenciais.

§ 6º – A partir de 1º de janeiro de 2020, independentemente da vigência da PEX-1, os recursos citados no § 3º serão destinados ao asfaltamento do trecho da BR 135 de Itacarambi a Manga, em montante nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos repasses mensais da outorga, até a finalização da obra.

§ 7º – Como aplicação do incentivo previsto no § 1º, será concedido aos usuários que estejam utilizando veículos particulares leves de quatro rodas com placas dos municípios das regiões citadas no § 2º, o direito de ressarcimento ou, se for o caso, de desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos por eles como tarifa de pedágio em cada um dos postos de cobrança dos trechos sob concessão da rodovia definida no § 3º.

§ 8º – O período de vigência do incentivo constante no § 7º deste artigo será de 01 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 9º – A vigência prevista no parágrafo anterior poderá ser prorrogada por períodos de 06 (seis) meses, totalmente ou parcialmente, a critério pelo Poder Executivo.

§ 10 – O incentivo constante no § 3º deste artigo não será considerado como redução do valor da outorga.

§ 11 – O usuário terá seu ressarcimento imediato por parte do estabelecimento bancário responsável pela gestão do recurso, mediante simples apresentação do comprovante de pagamento da tarifa de pedágio ou por outro meio que venha a ser estabelecido por norma do Poder Executivo, considerando-se a partir daí como devidamente inscrito no programa.

§ 12 – O Poder Executivo poderá autorizar empresas de bilhetagem automática e/ou a própria empresa concessionária a proceder os necessários acertos de contas para viabilizar a cobrança já com os descontos dos usuários participantes do programa.

§ 13 – O PEX-1 não poderá ser prorrogado para aplicação em postos de pedágio situados em trechos onde as obras de duplicação da rodovia que já estiverem concluídas.

§ 14 – O Poder Executivo, a seu critério, poderá incluir no PEX-1, outros tipos de veículos e descontos ainda maiores desde que se refiram a prestadores de serviços de interesse público.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.

Professor Irineu, presidente – Celinho Sintrocel, relator – Virgílio Guimarães.

 **MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Sr. Adalgisio Gonçalves Soares, professor de matemática da Escola Estadual Presidente Costa e Silva, e com os alunos do 9º ano do ensino fundamental e do 3º ano do ensino médio da referida escola pelas conquistas alcançadas na edição brasileira da Olimpíada Internacional Matemática sem Fronteiras 2019 (Requerimento nº 1.884/2019, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Polícia Militar de Minas Gerais pelos 244 anos de sua criação, e com a Sétima Região da Polícia Militar pelos 42 anos de sua instalação (Requerimento nº 1.905/2019, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com o Sr. Félix Magno Von Dolliger, delegado de Polícia Civil, pela dedicação, contribuição científica e trabalho prestado à Segurança Pública do Estado (Requerimento nº 1.906/2019, da Comissão de Segurança Pública).

de congratulações com os policiais militares que participaram da operação realizada em 19/6/2019, no Município de Itabirito, que resultou na apreensão de grande quantidade de drogas (Requerimento nº 1.641/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que participaram da operação realizada no dia 18/6/2019, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de 39 barras e meia de maconha, uma réplica de arma de fogo e 20 porções de *crack* (Requerimento nº 1.642/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis que participaram da operação realizada no dia 13/6/2019, em Belo Horizonte, que resultou na prisão do integrante de uma quadrilha especializada em aluguel de veículos pertencentes a locadoras, a qual, com a utilização de documentação falsa, remetia esses veículos de forma ilícita a outros estados da Federação e a outros países (Requerimento nº 1.643/2019, do deputado Sargento Rodrigues).

 **MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 9/7/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Maria Clara Almeida de Oliveira, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

nomeando Andréa de Cássia Brandão Silva Freitas, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

nomeando Marcos Barbosa da Fonseca, padrão VL-22, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Sandro;

nomeando Renato Lopes Santos de Carvalho, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 40/2019****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 96/2019**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 24/7/2019, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de empresa para confecção e instalação de componentes de sinalização da Praça Carlos Chagas.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2019.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 46/2019****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 113/2019**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 23/7/2019, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de televisores.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2019.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**ERRATA****ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/6/2019**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 9/7/2019, na pág. 11, onde se lê:

“São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 2.635/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater as alterações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG;

nº 2.728/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a organização do processo de elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental 2020-2023 – PPAG 2020-23 –, inclusive seu cronograma e a forma de participação popular na elaboração do plano;

nº 2.730/2019, do deputado Raul Belém, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Frutal para debater a destinação do patrimônio móvel e imóvel da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada

em Águas – Hidroex –, uma vez que, passados aproximadamente três anos da promulgação da Lei nº 22.291, de 19 de setembro de 2016, que extingue a Hidroex e dá outras providências, o passivo patrimonial vem sendo deprecado e degradado pela falta de uso;

nº 2.732/2019, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a política de isenções, desonerações e benefícios fiscais praticada pelo Estado, detalhando-se os critérios adotados, as normas internas da secretaria de que é titular relativas à matéria e os dados sobre os benefícios atualmente concedidos, com especificação dos beneficiários, dos valores e da duração;”, leia-se:

“São submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os Requerimentos nºs 2.635 e 2.730/2019. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 2.728/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a organização do processo de elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental 2020-2023 – PPAG 2020-23 –, inclusive seu cronograma e a forma de participação popular na elaboração do plano;

nº 2.732/2019, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a política de isenções, desonerações e benefícios fiscais praticada pelo Estado, detalhando-se os critérios adotados, as normas internas da secretaria de que é titular relativas à matéria e os dados sobre os benefícios atualmente concedidos, com especificação dos beneficiários, dos valores e da duração;”.